HORA H

Um jornal de grande circulação

jornalhorah @jornalhorah

ESPORTES

David Luiz diz que não recebeu proposta do Vasco, mas já deixa claro que não jogaria pelo clube rival

PÁG. 5



•PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS NOVA IGUAÇU RJ QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2025 ANO XXXV WWW.JORNALHORAH.COM.BR Nº 11.470 R$ 1,00

PESADELO NO RÉVEILLON

Adolescente é atingida por bala perdida na festa de Copacabana

PÁG. 7

EMPOSSADOS PARA MANDATOS

Prefeitos eleitos na Baixada Fluminense tomam posse de seus cargos e seguem com mandatos de 4 anos

PÁG. 3

REPRODUÇÃO



Comlurb recolhe quase mil toneladas de resíduos após o Réveillon 2025



Desse total, 508 toneladas foram coletadas somente em Copacabana, onde ocorreu a maior concentração de público. As praias da Barra da Tijuca e do Recreio dos Bandeirantes, juntas, somaram 180 toneladas, enquanto a Praia de Sepetiba registrou 17,5 toneladas. Para garantir a limpeza da cidade, a Comlurb realizou uma megaoperação com 5 mil garis, 400 veículos e equipamentos, e mais de 8 mil contêineres distribuídos pela orla.

PÁG. 3



Moradores sequestram ônibus para protestar após morte de mulher

Uma mulher de 61 anos, identificada como Josefa Francisca Gomes, foi morta após ser baleada no bairro do Sampaio, na Zona Norte do Rio. A vítima foi atingida enquanto caminhava pela rua. Após o crime, moradores da região ficaram revoltados e sequestraram um ônibus da linha 247 (Camarista Méier x Passeio) para interromper o trânsito na Av. Marechal Rondon. Eles protestavam contra a violência e pediam justiça.

PÁG. 7

Fiorentina prepara oferta ao Botafogo para ter atacante Luiz Henrique

O atacante Luiz Henrique desperta o interesse da Fiorentina, da Itália. A equipe italiana fez consulta ao estafe do jogador e prepara uma proposta oficial ao Botafogo.

PÁG. 5



Tentativa de assalto na noite de Réveillon deixa turista ferido na Zona Sul do Rio

PÁG. 7

Governo do Estado oferta cerca de 12,6 milhões de refeições só em 2024

PÁG. 6

HORA H NA WEB

APONTE A CÂMERA DO CELULAR PARA O QR CODE E ACESSE MAIS NOTÍCIAS

Passagem de ônibus no Rio sobe para R$ 4,70

PÁG. 3

GÊNIO DA MÚSICA

‘Tom Jobim Musical’ retornará aos palcos para curta temporada no RJ

Espetáculo assinado por Nelson Motta e Pedro Brício emociona contar a história de um dos maiores gênios da música brasileira

•IZABELLE RODRIGUES
izabellejornalista@outlook.com

REPRODUÇÃO



Musical acontece no Teatro Casa Grande

Sucesso de vendas em 2024, ‘Tom Jobim Musical’ retorna ao palco no dia 2 de janeiro de 2025, seguindo temporada até o dia 23 de fevereiro, encerrando assim sua passagem pela cidade maravilhosa. O musical acontece no Teatro Casa Grande, no Leblon, de quinta a domingo.

‘Tom Jobim Musical’ leva os espectadores a uma jornada através das melodias atemporais e das letras poéticas que definiram uma era, da criação da icônica “Garota de Ipanema” aos sucessos internacionais como “Desafinado” e “Wave”.

Junto a Vinicius de Moraes e João Gilberto, Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim liderou um dos movimentos musicais mais influentes do século XX, que redefiniu a música brasileira e a projetou para o mundo. Canções como “Garota de Ipanema”,” Desafinado”, “Corcovado”, “Águas de março” e “Wave” exemplificam sua genialidade, ecoando até hoje como símbolos da cultura nacional.

A superprodução, estrelada por Elton Towersey (Tom) e Otávio Müller (Vinicius), reúne um time de 27 atores e 13 músicos e é a primeira grande biografia musical do maestro genial que fez o mundo cantar e se encantar com o Brasil.

O espetáculo conta com texto de Nelson Motta e Pedro Brício, direção musical de Thiago Gimenes e direção de João Fonseca — conhecido por sucessos como os musicais de Tim Maia, Cazuza e Cássia Eller.

Cada cena do musical transporta o público para momentos marcantes da trajetória de Tom Jobim, conduzindo-o por uma jornada leve, bem-humorada e emocionante, que celebra o legado de um artista inesquecível. A experiência é uma verdadeira viagem no tempo, onde todos acabam cantando as canções que ajudaram a formar a identidade do Brasil e ficaram gravadas na memória de várias gerações.

Pesquisa mostra que cerveja é a bebida preferida dos cariocas para virada de ano

REPRODUÇÃO



São 650 animais de 124 espécies diferentes no espaço

A maioria dos cariocas afirma que prefere consumir cerveja nas celebrações da virada do ano. O levantamento foi realizado pela Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro (Asserj), com 416 moradores do Rio, em supermercados da cidade.

Segundo a pesquisa, 52,4% dos cariocas vão preferir consumir cerveja no Réveillon. Apenas 18% dos pesquisados disseram preferir o tradicional espumante, seguidos por vinho branco com 14,2%, cidra com 9,1% e gin com 6,3%.

Questionados sobre a opção de uma nova ceia para o réveillon, 59,9% moradores da cidade do Rio afirmaram que pretendem fazer. Desse total que vai preparar a ceia, 51% afirmam que vão aproveitar algumas coisas que sobraram do Natal e 49% dizem que vão investir numa nova ceia com outros pratos.

E MAIS...

FÉRIAS NO JARDIM BOTÂNICO

O Jardim Botânico preparou uma programação especial para as férias de verão. De 2 de janeiro a 2 de fevereiro, o público poderá participar de atividades gratuitas, como oficinas e jogos educativos, que unem natureza, arte e sustentabilidade. O Serviço de Educação Ambiental (SEA) vai oferecer uma oficina com plantas alimentícias não convencionais, seguida de uma trilha no arboreto para conhecer as chamadas PANCs. O público-alvo é crianças e jovens.



EXPOSIÇÃO HELLO KITTY PARADE

O AquaRio recebe, a partir do dia 3 de janeiro, a Hello Kitty Parade, que apresenta 26 esculturas inéditas da personagem. Disponível até o dia 9 de fevereiro, a exposição, idealizada pela Sanrio do Brasil e produzida pela empresa Breit Produções, reúne obras inéditas e diferentes das que já foram exibidas no BioParque do Rio. As esculturas estão espalhadas pelo circuito do AquaRio e nos atrativos que fazem parte do complexo: o Mar de Espelhos e o Museu de Cera.

21ª MOSTRA DO FILME LIVRE

A maior mostra de cinema independente do Brasil, a Mostra do Filme Livre (MFL), chega à sua 21ª edição no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro, trazendo mais de 170 filmes, entre curtas, médias e longas-metragens, que representam a diversidade e a criatividade da produção audiovisual nacional. Com entrada gratuita, o evento oferece uma programação rica e variada, com sessões temáticas, debates, oficinas e um mercado de filmes.



EX-ALIADOS TRAÍDOS

Um candidato a prefeito virou alvo da metralhadora giratória de ex-aliados, que alegam terem sido traídos durante a votação. Agora declarados inimigos ferrenos do político, eles enumeram as fanfarronices do dito cujo durante a disputa. Entre as quais a de destratar quem não conhecia e tratar com arrogância o pessoal de apoio, como os cabos eleitorais. O resultado não poderia ser outro: a derrota nas urnas.

SUPOSTAS FALCATRUAS

Movimentações suspeitas de irregularidades podem colocar um município fluminense no radar da Polícia Federal. O bicho está pegando porque a falta de transparência de contratos com empresas, sem licitação tem dado o tom da gestão do prefeito reeleito. A oposição, que não dorme no ponto, já planeja um ataque: entrregar um dossiê das supostas falcatruas ao Ministério Público do RJ.

MOEDA DE TROCA

Um grupo político tem provado que no mundo da politicagem o favorecimento é mesmo uma valiosa moeda de troca. Um dos integrantes, por exemplo, passou da função de motorista para empresário como num passe de mágica da sacaanagem. O sujeito, mal tinha onde cair morto, tem acumulado riqueza depois de ingressar na política.

HORA EXPEDIENTE

HORA H NA WEB
APONTE A CÂMERA DO CELULAR PARA O QR CODE E ACESSE MAIS NOTÍCIAS

PRESIDENTE
José de Lemos

EDITORIA
Hélio Martins

EDITORA-CHEFE
Izabelle Rodrigues

DIRETOR-PRESIDENTE
José Roberto Ornelas de Lemos
IN MEMORIAM

JURÍDICO
Gabriella Junqueira Garcez

BAIXADA: Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí.
SUL FLUMINENSE: Itatiaia, Resende, Penedo, Porto Real, Quatis, Barra do Piraí, Piraí, Barra Mansa, Volta Redonda, Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin.
COSTA VERDE: Parati, Angra dos Reis, Mangaratiba, Sepetiba.
REGIÃO SERRANA: Teresópolis, Nova Friburgo. RIO DE JANEIRO: Centro e Áreas Metropolitanas.

HORAHMUNICIPIOS@GMAIL.COM
WWW.JORNALHORAH.COM.BR

Rua Alexandre Gama Correia, 37 - Rancho Novo - RJ
CEP: 26013-190

EMPOSSADOS PARA MANDATOS

Prefeitos eleitos na Baixada Fluminense tomam posse de seus respectivos cargos

Prefeitos e seus vices eleitos em outubro de 2024 tomam posse dos mandatos, que vão durar até o início de 2029

•ANTÔNIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com



Márcio Canella, Dudu Reina, Léo Vieira, Marotto Miranda e Andrezinho Ceciliano assumem respectivos cargos por quatro anos

BELFORD ROXO - O novo prefeito de Belford, Roxo Márcio Canella (União Brasil), a vice Mariana Malta e 25 vereadores tomaram posse na quarta-feira (1) em cerimônia que contou com a presença de centenas de pessoas. O novo prefeito anunciou como suas primeiras medidas a reabertura de postos de saúde e atenção especial à Educação. No seu discurso, o prefeito foi taxativo ao afirmar que continuará sua luta contra a violência e que trabalhará em parceria com as forças de segurança. Canella, destacou ainda que irá construir a rodoviária do centro de Belford Roxo e reformará também a Casa da Cultura.

NOVA IGUAÇU

Já em Nova Iguaçu, Dudu Reina (PP), que venceu as eleições de 2024 com 74,77% dos votos válidos no 1º turno, e vice, Doutora Roberta (PL), tomaram posse junto de 23 vereadores eleitos. Ele foi eleito com a maior votação da história de Nova Iguaçu, com 292.459 votos.

SÃO JOÃO DE MERITI

Em São João de Meriti, o prefeito eleito Léo Vieira e sua vice, Dra. Letícia Costa, foram empossados na Câmara Municipal de São João de Meriti. Ele discursou comprometido com a recuperação do sentimento de orgulho e esperança dos moradores do município.

MESQUITA

Em Mesquita, Marotto (PL) e o vice, Bruno Lucena (PP) tomaram posse. Sua proposta de campanha se concentrou em manter o desenvolvimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura, pilares da gestão do ex-prefeito Jorge Miranda.

PARACAMBI

Andrezinho Ceciliano (PT) tomou posse como o prefeito mais jovem da história de Paracambi. A curto prazo, o prefeito eleito falou sobre a criação de novas secretarias: Mulher, Segurança, Turismo e Juventude. Além da preparação do município para o período de chuvas, realizando dragagem de rios e desassoreamento de açudes. O novo prefeito também ressaltou a importância de unir "a força da juventude e a vontade de fazer acontecer com aqueles que já fizeram acontecer", referindo-se à experiência política herdada de seu pai, André Ceciliano, ex-prefeito da cidade.

Passagem de ônibus no Rio sobe

REPRODUÇÃO



Aumento de R$ 0,40 será oficializado por decreto hoje

O prefeito Eduardo Paes confirmou ontem (1), o reajuste da tarifa de ônibus municipais do Rio de Janeiro para R$ 4,70. O aumento de R$ 0,40 será oficializado por decreto publicado no Diário Oficial hoje (2).

Em coletiva de imprensa após sua posse na Câmara Municipal, Paes explicou que o reajuste, previsto para o início de cada ano, visa consolidar uma "cultura de reajuste anual" e garantir a previsibilidade no setor de transporte público. O prefeito estava acompanhado do presidente da Câmara, vereador Carlo Caiado, e de seu vice, Eduardo Cavaliere.

O último reajuste da tarifa ocorreu em janeiro de 2024, quando o valor passou de R$ 4,05 para R$ 4,30. Segundo Paes, o novo aumento é necessário para garantir recursos para melhorias no sistema e assegurar a sustentabilidade do serviço.

O prefeito destacou ainda que o decreto seguirá as diretrizes do contrato de concessão com as empresas de ônibus, que prevê a revisão periódica das tarifas com base em indicadores econômicos e no equilíbrio financeiro do setor.

Comlurb recolhe quase mil toneladas de resíduos após o Réveillon 2025

A Comlurb recolheu 980 toneladas de resíduos no Rio de Janeiro após as festas de Réveillon 2025. Desse total, 508 toneladas foram coletadas somente em Copacabana, onde ocorreu a maior concentração de público. As praias da Barra da Tijuca e do Recreio dos Bandeirantes, juntas, somaram 180 toneladas, enquanto a Praia de Sepetiba registrou 17,5 toneladas.

Para garantir a limpeza da cidade, a Comlurb realizou uma megaoperação com 5 mil garis, 400 veículos e equipamentos, e mais de 8 mil contêineres distribuídos pela orla. A utilização dos contêineres por cariocas e turistas contribuiu para agilizar o trabalho de coleta e limpeza.

Graças à eficiência da operação, às 10h do dia 1º de janeiro, as pistas já estavam limpas, lavadas e desodorizadas, e a Avenida Atlântica liberada para o lazer.

Em Copacabana, trabalharam 2 mil garis, com o apoio de 160 veículos e 70 equipamentos. A Comlurb também realizou a limpeza dos quatro postos médicos instalados na orla.

Em seu primeiro dia como presidente da Comlurb, Jorge Arraes destacou a importância do planejamento estratégico e da utilização dos contêineres para o sucesso da operação.

"A nossa operação especial de limpeza foi feita em cima de um planejamento estratégico, setorizado, o que contribuiu para tornar ainda mais eficiente o trabalho dos garis. Foi muito importante o aumento do número de contêineres em toda a orla, que facilitou o descarte por parte do público, agilizou e tornou ainda mais eficiente o nosso trabalho", afirmou.

Além de Copacabana, a Comlurb realizou operação especial de limpeza em diversos pontos da cidade, incluindo as praias do Flamengo, Leblon, São Conrado, Sepetiba, Pedra de Guaratiba, Barra da Tijuca, Recreio, Ilha do Governador, Ilha de Paquetá e o Piscinão de Ramos. Os novos parques da cidade, como o Parque Oeste (Inhoaiba) e o Parque Realengo, também receberam atenção especial.



Aumento de R$ 0,40 será oficializado por decreto hoje

Região Metropolitana do RJ registrou mais de 100 mil admissões em novembro

Levantamento recente elaborado pelo Ministério do Trabalho, por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), aponta que a Região Metropolitana do Rio de Janeiro teve 100.986 admissões no último mês de novembro.

Paralelamente, no referido período, a mesma região registrou 90.462 demissões, resultando em um saldo positivo de 10.524 empregos formais. Vale ressaltar que, entre todos os municípios que compõem a Região Metropolitana, o Rio foi o que mais contratou, com 70.736 admissões, seguido de Niterói (5.812) e Duque de Caxias (5.563).

No saldo de empregos, o Rio de Janeiro também liderou, com a criação de 6.835 novas vagas formais. O setor de serviços foi o principal motor da geração de empregos na região, com 57.576 admissões no período.

O perfil dos trabalhadores admitidos mostra que as contratações foram predominantemente de homens, que representaram 55,08% dos novos empregos (55.628), enquanto as mulheres ficaram com 44,92% (45.358). Em relação à escolaridade, a maioria dos contratados (69,21%) possuía ensino médio completo. Jovens entre 18 e 24 anos representaram 26,36% das admissões.

A Eegião Metropolitana do Estado do RJ inclui os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Seropédica, São Gonçalo, São João de Meriti, Tanguá, Rio Bonito e Rio de Janeiro.

Cerca de 1.700 itens de ambulantes irregulares foram apreendidos em Copacabana

A Secretaria de Ordem Pública e a Guarda Municipal realizaram ações de ordenamento, fiscalização e fluidez de trânsito na festa de Réveillon de 2024/2025. Em Copacabana, os agentes realizaram a apreensão de cerca de 1.700 itens de ambulantes irregulares, entre eles bebidas diversas, garrafas de vidro e outras grandes estruturas.

As equipes desfizeram mais de 50 acampamentos e quatro tentativas de cercadinhos. As ações também renderam a apreensão de três botijões de gás e sete churrasqueiras.

Os agentes também apreenderam 280 mesas e cadeiras plásticas em um quiosque que estavam armazenando o material em área pública e seriam usados para a festa de réveillon.

Nas fiscalizações de trânsito foram aplicadas 830 infrações e 57 remoções de veículos estacionados irregularmente. Já nas fiscalizações de táxis e transportes por aplicativos foram aplicadas 236 autuações por infrações variadas, sendo cinco por cobrança no tiro.

LIGEIRINHAS

•POR ANTONIO CARLOS

AGU recomenda bloqueie os R$ 4,2 bilhões

A Advocacia-Geral da União (AGU) publicou ontem (30) um parecer relacionado à decisão do ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre as emendas de comissão do Congresso Nacional. No último domingo (29), o magistrado havia autorizado o pagamento de parte dos recursos, mas o parecer da AGU recomenda cautela na execução dessa liberação.

"Interpretação mais segura" da decisão

A AGU defende que seja adotada uma "interpretação mais segura" da decisão, orientando o governo a não realizar o pagamento dos R$ 4,2 bilhões referentes às emendas de comissão, suspensos por decisão do próprio ministro. Segundo o parecer, enquanto não houver um esclarecimento judicial definitivo, a recomendação é de que os recursos permaneçam bloqueados.

"Dúvida razoável" em relação ao despacho

O objetivo do "parecer de força executória" da AGU foi o de dirimir eventuais dúvidas que o Congresso tenha com relação à decisão de domingo. No parecer, a AGU reconhece que há uma "dúvida razoável" em relação ao despacho de Flávio Dino. Dessa forma, continuam bloqueadas 5.449 indicações de emendas de comissão que "não obedeceram às normas jurídicas".

Ação de Padilha no apagar de 2024 I

A Secretaria de Relações Institucionais (SRI), comandada pelo ministro Alexandre Padilha, começou a utilizar uma verba exclusiva do Ministério da Saúde como meio de liberar recursos para parlamentares faltando poucos dias do encerramento do prazo para o empenho de recursos do Orçamento de 2024. Essa operação evita a identificação dos destinatários e dos municípios que receberão o dinheiro. A prática, de acordo com informações da coluna de Malu Gaspar, do Globo, tem sido vista como uma espécie de "emenda disfarçada" e ocorre em um momento de insatisfação no Congresso.

Araruama forma primeira turma de Guardas Civis armados na Região dos Lagos do RJ

REPRODUÇÃO



A cidade de Araruama é o primeiro município da Região dos Lagos do RJ e o segundo do Estado a ter a Guarda Civil armada. A cerimônia de formatura dos 34 agentes aconteceu no Teatro Municipal, localizado na Praça Menino João Hélio, no Centro. O evento marcou a conclusão de um processo iniciado há cinco anos. Durante o evento, a prefeita Livia de Chiquinho (Podemos) destacou a importância da iniciativa para a segurança pública. "A Guarda Civil está sendo armada não para o confronto, mas para atuar em parceria com a Polícia Militar, garantindo a proteção do centro urbano e permitindo que a PM concentre seus esforços no combate ao crime organizado", afirmou.

Congresso segue sob orientação II

A insatisfação é devido ao bloqueio de emendas imposto pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Flávio Dino. O valor distribuído soma R$ 2,5 bilhões. Documentos e mensagens obtidos pela coluna revelam que, desde o dia 19, assessores de Padilha, juntamente com líderes do governo na Câmara e no Senado, têm enviado orientações aos deputados e senadores. Essas orientações explicam como os parlamentares devem solicitar os recursos, justificando a necessidade de custeio para serviços da rede primária e especializada de atenção à saúde.

Bispos da Universal articulam movimento para derrubar comando do Republicanos

REPRODUÇÃO



Mais um religioso da Igreja Universal do Reino de Deus tem o seu nome ligado à uma disputa interna na instituição religiosa pelo controle do partido Republicanos: o bispo Honorilton Gonçalves, ex-vice-presidente da Rede Record. A sigla, fundada em 2003, é ligada à IURD e presidida pelo deputado federal Marcos Pereira (foto). Ele estaria sendo alvo de ataques de Gonçalves, pois o ex-vice-presidente da Record seria também um dos maiores interessados no afastamento dele.

Prefeito eleito de Niterói define função de Axel Grael na futura administração

O prefeito eleito de Niterói, Rodrigo Neves, anunciou ontem (30) que a vice-prefeita Isabel Swan será secretária de Clima, Resiliência e Defesa Civil em seu governo. A nova pasta será uma fusão das pastas do Clima e da Defesa Civil. Neves afirmou ainda que o prefeito Axel Grael será seu assessor especial para os temas relacionados à sustentabilidade, meio ambiente, mudanças climáticas e Defesa Civil. Ele destacou que o objetivo é promover uma redução no número de secretarias.

REPRODUÇÃO



Fundo Nacional de Segurança repassa R$ 2,5 bilhões para os estados e o DF

•ANTÔNIO CARLOS

horahmunicipios@gmail.com

As forças de segurança dos estados e do Distrito Federal receberam em 2024 cerca de R$ 2,5 bilhões do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Desse total, R$ 1,124 bilhão foi repassado aos estados e ao Distrito Federal por transferência obrigatória (fundo a fundo). A operação foi adiantada em três meses em comparação a 2023, com o objetivo de facilitar a implementação das políticas de segurança pública com a execução dos recursos do FNSP ainda neste exercício.

A outra parte, R$ 1,428 bilhão, financiou toda a atividade da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e projetos específicos, como é o caso da Casa da Mulher Brasileira, do Programa Brasil MAIS e do Centro Comunitário pela Vida (Convive), além de subsidiar atividades de secretarias do MJSP.

Esses recursos também são empregados em prol dos entes federados para o custeio de capacitações, operações emergenciais , doações, construções e modernização do aparelhamento das forças de segurança, por exemplo. Em 2024, o FNSP doou R$ 348.919.197,64 em veículos e equipamentos para todos os entes federados.

REPRODUÇÃO



Operação foi adiantada com o objetivo de facilitar a implementação das políticas de segurança

BRASIL

Governo concede reajuste a servidores federais, incluindo militares, e formaliza novos salários

BRASÍLIA - O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou ontem (30) a edição de uma medida provisória (MP) estabelecendo o reajuste salarial para os servidores públicos em janeiro.

A MP formaliza 38 acordos negociados com servidores públicos federais em 2024 conduzidos pela ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Esther Dweck. Isso irá abranger 100% dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

A medida consolida novos salários para 2025 e 2026, que serão feitos conforme a categoria. Em 2023, houve um reajuste linear de 9%. Neste ano, não houve reajuste. O último acordo com os funcionários públicos ocorreu no governo da ex-presidente Dilma Rousseff, em 2015.

Os reajustes serão em duas etapas: janeiro de 2025 e abril de 2026 e, no ano que vem, será pago após a aprovação do Orçamento pelo Congresso — o que não tem data para o correr.

TEMPORADA 2025

David Luiz diz que não recebeu proposta do Vasco

Jogador já adiantou que dificilmente aceitaria jogar pelo Vasco por tudo que viveu no Flamengo

•IZABELLE RODRIGUES
izabellejornalista@outlook.com

REPRODUÇÃO



Vasco está atrás de um zagueiro experiente no mercado

Convidado do Jogo das Estrelas de Zico no Maracanã, David Luiz disse que não recebeu proposta formal do Vasco após ser comunicado de que não seguiria no Flamengo. O zagueiro afirmou que dificilmente aceitaria por tudo que viveu no rival carioca.

"Não chegou nada formal do Vasco. Nem falei com ele (empresário de David Luiz), mas está me ligando e eu falei para ele não encher o meu saco, eu quero curtir com a minha família e a partir do dia 1º você fala comigo. Só em 2025. Eu acho que não aceitaria (jogar no Vasco ou em outro rival carioca) por tudo que vivi no Flamengo", respondeu David Luiz, ao ser perguntado sobre uma possível proposta.

Na semana passada, o Vasco fez contato e consultou a situação de David Luiz, que não teve seu contrato renovado no Flamengo e está livre no mercado.

O Vasco está atrás de um zagueiro experiente no mercado. O clube traçou esse perfil após a chegada do técnico Fábio Carille e quer um jogador que chegue para ser titular da posição. Além de Lucas Freitas e Lucas Oliveira, zagueiros que o clube já tem um acordo, o time segue no mercado atrás de um reforço.

David Luiz chegou ao Flamengo no fim de 2021 e fez 132 jogos pelo clube: 75 vitórias, 28 empates e 29 derrotas. O zagueiro marcou quatro gols e deu duas assistências. Além disso, conquistou uma Libertadores, duas Copas do Brasil e um Carioca.

Fiorentina consulta Luiz Henrique e prepara oferta ao Botafogo

O atacante Luiz Henrique desperta o interesse da Fiorentina, da Itália. A equipe italiana fez consulta ao estafe do jogador e prepara uma proposta oficial ao Botafogo.

O camisa 7, que foi eleito melhor da Libertadores e do Campeonato Brasileiro, assinou contrato com o Alvinegro no começo de 2024 por cinco anos. Desde então, disputou 55 jogos pelo Glorioso, marcou 12 gols e deu cinco assistências. Foi campeão da América e nacional.

Além da equipe italiana, o estafe do jogador recebeu uma sondagem do Barcelona ao longo da temporada. Porém, o clube espanhol não avançou na negociação.

REPRODUÇÃO



Atacante é cobiçado pelo mercado europeu

COMUNICADO

Comunicamos aos órgãos públicos que possuem contrato com o Jornal Hora H, que nossa empresa estará funcionando normalmente durante o período de festas neste final de ano e colocamos à disposição os seguintes meios de comunicação para recebimento de atos oficiais:

E-mail: atosjornalhorah@gmail.com
Telefone WhatsApp: (21) 99642-6986

Flamengo coloca 'futuro' da zaga nas mãos de José Boto

Mesmo com o planejamento da zaga inalterado, José Boto ficará de olho na situação de alguns jogadores. Isso porque, Fabrício Bruno recebeu propostas no meio do ano e não escondeu o desejo de atuar fora do Brasil. Além disso, Léo Pereira e Léo Ortiz estão sendo sondados por equipes do exterior, Boca Juniors (ARG) e Juventus (ITA), respectivamente.

Assim como fez em outras equipes ao longo da carreira, a tendência é que José Boto incentive o uso dos jogadores da base no elenco principal do Flamengo. Vale lembrar que, para posição de zagueiro, o Mais Querido possui o Cleiton, de 21 anos, que recebeu algumas oportunidades em 2024, Iago e Da Mata. Além deles, João Victor é um defensor que vem ganhando destaque no sub-17 do Fla e, por isso, irá viajar para os Estados Unidos com o time de Filipe Luís.

Porém, vale lembrar que José Boto e Luiz Eduardo Baptista terão um orçamento limitado para contratações. Isso porque, segundo avaliações feitas pela gestão Rodolfo Landim, a expectativa é de que o Flamengo tenha cerca de 20 milhões de euros (R$ 127 milhões) destinados para comprar jogadores. Assim, a nova gestão de Bap trabalha com cautela até ter o conhecimento dos valores que estarão disponíveis para investir em reforços.\

Fluminense chega a 3 reforços para 2025

O Fluminense começa a traçar suas estratégias para a próxima temporada, e a movimentação no mercado de transferências já trouxe novidades. Neste mês de dezembro de 2024, o clube carioca anunciou a chegada de um novo nome para fortalecer seu ataque: Paulo Baya. O jogador, que foi destaque do Goiás na temporada passada, chega ao Tricolor por meio de um contrato de empréstimo, com opção de compra ao término do vínculo.

Aos 25 anos, Baya demonstrou grande potencial ao longo de 2024, o que despertou o interesse de grandes clubes do futebol brasileiro. Ele não escondeu sua motivação em vestir a camisa do Fluminense, destacando sua alegria em fazer parte de um clube com importante história no cenário nacional e internacional. Ao falar sobre sua nova fase, Baya expressou entusiasmo e determinação em contribuir significativamente para a equipe.

Paulo Baya é um atacante que mostrou suas habilidades ao se destacar pelo Goiás em 2024. Durante a última temporada, Baya participou de 52 partidas, onde conseguiu deixar sua marca ao balançar as redes 19 vezes e contribuir com seis assistências.

Seu desempenho lhe rendeu o título de vice-artilheiro do Campeonato Goiano, com 10 gols marcados. Essa performance atraiu atenção, ilustrando seu potencial para se tornar uma peça chave no ataque tricolor em 2025.

Além de Paulo Baya, o Fluminense já havia anunciado outros dois reforços para a temporada de 2025. Um deles é Hércules, um jogador que chega com grande expectativa, oriundo de uma bem-sucedida passagem por seu clube anterior.

O outro é o argentino Juan Pablo Freytes, cuja transferência reflete o interesse do Fluminense em integrar talentos internacionais para diversificar e enriquecer seu elenco. Esses movimentos no mercado demonstram o compromisso do clube em montar um elenco competitivo para as próximas competições.

Flamengo negocia contratação de Lassina Traoré

O primeiro reforço da "Era Boto" no Flamengo pode ser um velho conhecido do diretor de futebol. O Rubro-Negro está negociando a contratação de Lassina Traoré, atacante do Shakhtar Donetsk, da Ucrânia. Natural de Burkina Faso, na África, o jogador de 23 anos foi contratado pelo dirigente português quando ele estava no clube ucraniano.

O atacante foi oferecido ao Flamengo, que gostou do nome e abriu conversas para contratá-lo. José Boto está em contato com o jogador e toca a negociação. O atleta tem contrato com o Shakhtar até o meio de 2026.

Um dos pontos que o Flamengo analisa é a condição física do atacante burquino, que já sofreu com uma lesão no joelho. Ele atua como centroavante, uma das prioridades do clube no mercado.

Ele chegou ao Shakhtar em 2021 depois de três temporadas no Ajax. Pelo clube ucraniano, Lassina Traoré soma 83 jogos, com 21 gols e 13 assistências.

Fluminense negocia a contratação de atacante do Athletico-PR

Em busca de mais reforços para 2025, o Fluminense iniciou uma negociação com o atacante Agustín Canobbio, de 26 anos. O uruguaio recebeu o aval de Mano Menezes e o Tricolor está confiante em relação a um desfecho positivo, apesar da tratativa ser difícil.

Canobbio chegou ao Athletico-PR em 2022 como a contratação mais cara da história do clube. Na ocasião, o Furacão desembolsou algo em torno de R$ 12 milhões para tirar o jogador do Peñarol, do Uruguai. Ele também passou pelo Fênix, também do seu país.

O atacante tem contrato com o Furacão até o fim de 2026, mas por conta do rebaixamento do clube paranaense para a Série B, a tendência é que ele deixe o Athletico. Recentemente, o seu nome foi ventilado como uma possibilidade de reforço do Milan.

Na última temporada, Agustín Canobbio entrou em campo em 48 jogos pelo Athletico-PR, anotou nove gols e deu sete assistências pelo clube paranaense.

INTERNACIONAL

Ex-presidente dos Estados Unidos morre aos 100 anos

DIVULGAÇÃO



Carter foi presidente entre 1977 e 1981

Morreu aos 100 anos Jimmy Carter, presidente dos EUA entre 1977 e 1981, em sua casa, em Plains, Geórgia, a mesma cidade onde nasceu.

"Meu pai foi um herói, não só para mim, mas para todos que acreditam na paz, nos direitos humanos e no amor altruísta. Meus irmãos, minha irmã e eu compartilhamos com o mundo por meio dessas crenças comuns. O mundo é nossa família pela maneira como ele uniu as pessoas, e agradecemos por honrar sua memória continuando a viver essas crenças compartilhadas", disse seu filho, Chip Carter, em um comunicado.

Na Casa Branca, Carter foi crítico a ditaduras latino-americanas, como as de Pinochet, no Chile, e à ditadura militar no Brasil.

Carter estava sob cuidados paliativos em sua casa desde fevereiro de 2023. A causa da morte não foi imediatamente informada. A fundação que leva seu nome disse que haverá homenagens nas cidades de Atlanta e Washington, além de Plains; ainda não há informações sobre o funeral.

O político, filiado ao Partido Democrata, foi senador e governador do estado da Geórgia antes de chegar à Presidência, marcada por uma grave crise econômica e esforços de paz em todo o mundo.

Governo do Estado oferta cerca de 12,6 milhões de refeições em 2024

Ao longo de 2024, o Governo do Estado garantiu comida na mesa e mais dignidade para pessoas que vivem situação de vulnerabilidade social com a oferta de cerca de 12,6 milhões de refeições, por meio dos programas Restaurante do Povo, Café do Trabalhador e RJ Alimenta. Juntas, as iniciativas coordenadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, oferecem uma média de 53.450 refeições diárias.

Principal ferramenta para o combate à fome no Rio de Janeiro é o Restaurante do Povo, com 13 unidades em funcionamento, que já distribuíram mais de 6 milhões de cafés da manhã, almoços e jantares este ano.

O programa oferece, por dia, cerca de 29 mil refeições em diferentes municípios fluminenses para a população, por valores simbólicos que variam de R$ 1,00 a R$ 3,50, de acordo com a localidade. São equipamentos em Nova Iguaçu, Bangu, Barra Mansa, Belford Roxo, Bonsucesso, Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Central do Brasil, Duque de Caxias, Niterói, Petrópolis, São Gonçalo e Volta Redonda.

O Café do Trabalhador serviu mais de 4 milhões de refeições em 49 unidades durante o ano, para quem busca garantir a primeira refeição do dia por um precinho que cabe no bolso. A quantidade total diária é de 17.250 cafés/dia, por apenas R$0,50. Cada kit contém pão com manteiga, fruta, e café com ou sem leite. A execução do serviço é feita em parceria com as prefeituras em locais estratégicos de grande circulação de pessoas.

Pé-de-Meia encerra 2024 com quase 4 milhões de beneficiados

Programa foi lançado como incentivo para que os estudantes concluam o ensino médio

•IZABELLE RODRIGUES
izabellejornalista@outlook.com

DIVULGAÇÃO



Programa conta com investimento anual de R$ 12,5 bilhões

Lançado no início de 2024, o programa federal Pé-de-Meia fechou o ano com mais de 3,9 milhões de estudantes beneficiados. O programa oferece incentivo financeiro e educacional para estudantes do ensino médio de escolas públicas que fazem parte do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Ao todo, o estudante pode receber, em todo o ensino médio, um total de R$ 9,2 mil.

De acordo com o Ministério da Educação (MEC), dada a escala do incentivo e o público beneficiado, o Pé-de-Meia é atualmente a maior política de combate à desigualdade social do país, depois do Bolsa Família. O programa conta com investimento anual de R$ 12,5 bilhões.

O programa foi lançado como incentivo para que os estudantes concluam o ensino médio. O Censo Escolar de 2023 mostrou que a etapa concentra a maior taxa de repetência, 3,9%, de toda a educação básica, que vai da educação infantil ao ensino médio. A etapa também tem a maior evasão, 5,9% dos estudantes deixam os estudos.

O Pé-de-Meia é destinado a estudantes do ensino médio do curso regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Para participar do programa, o estudante deve ser integrante de uma família inscrita no CadÚnico e ter renda por pessoa mensal de até meio salário mínimo.

Ao comprovar matrícula e frequência, o estudante recebe o pagamento de incentivo mensal de R$ 200, que pode ser sacado em qualquer momento. O aluno também recebe depósitos de R$ 1 mil ao fim de cada ano letivo concluído com aprovação, que ficarão como uma poupança e poderão ser sacados após a formatura no ensino médio.

Além disso, recebe um adicional de R$ 200 pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Passagem de ônibus no Rio terá reajuste ainda esta semana

DIVULGAÇÃO



Prefeito Eduardo Paes anuncia o aumento

O prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, anunciou que a tarifa dos ônibus municipais da cidade será reajustada nesta semana. O valor do aumento ainda não foi definido. A data prevista para o novo preço entrar em vigor é quinta-feira (2).

O último reajuste da passagem de ônibus ocorreu no início de 2023, quando a tarifa passou de R$ 4,05 para R$ 4,30.

"A gente vai ter o reajuste, só não está definido de quanto, mas até o final do dia a gente informa", afirmou Paes.

O prefeito também mencionou o Jaé, novo sistema eletrônico de pagamento que substituirá o RioCard a partir de fevereiro, e afirmou que a partir de sua implementação "vai melhorar".

"A gente consegue calcular o custo das empresas. O que a gente não aumenta, a população paga do mesmo jeito, em subsídio, o que pode ser injusto, às vezes. Certamente vai ter o reajuste", confirmou Paes.

Hospitais federais do Rio reabrirão mil leitos em 2025

O Ministério da Saúde anunciou a reabertura de cerca de mil leitos em três hospitais federais no Rio de Janeiro: Bonsucesso (HFB), Andaraí (HFA) e Cardoso Fontes (HFCF). As primeiras enfermarias devem ser reativadas já em janeiro de 2025.

A iniciativa faz parte do Plano de Reestruturação dos Hospitais Federais na capital fluminense, que inclui obras de infraestrutura e readequação de espaços.

"A reabertura já passa a fazer uma diferença absurda para a cidade do Rio de Janeiro", afirma Teresa Vannucci, diretora do Departamento de Gestão Hospitalar do Rio de Janeiro (DGH-RJ).

Além da reabertura dos leitos, o plano prevê a reativação das emergências e a ampliação dos serviços nas três unidades.

"A população pode esperar mais leitos, mais atendimentos e ampliação dos serviços", diz Vannucci.

Documento para pagamento do IPVA 2025 será liberado em 8 de janeiro

A Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) vai liberar, no dia 8 de janeiro, o Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (Darj) para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de 2025. A guia estará disponível no hotsite criado para o imposto do próximo ano, no endereço ipva2025.fazenda.rj.gov.br, onde também podem ser encontradas outras informações sobre o tributo.

Na plataforma, o contribuinte acessará o serviço "Emissão Darj IPVA" e informará o número do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam). O documento poderá ser quitado via pix, em qualquer instituição financeira, ou por código de barras, em bancos parceiros da Fazenda Estadual (Bradesco, Itaú, Santander e Sicoob).

Para o próximo ano, o tributo manterá o valor médio registrado em 2024. De acordo com a pesquisa realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) dos valores venais (de mercado) dos veículos usados para o cálculo do imposto, houve uma redução média de 0,48% na comparação entre 2024 e 2025. Considerando as categorias automóveis e camionetas e utilitários, as quedas foram de 1,84% e 3,39%, respectivamente.

Os vencimentos do IPVA 2025 começam em 21 de janeiro. O imposto poderá ser pago em cota única, com 3% de desconto, ou em três parcelas.

TERROR NA VIRADA DE ANO

Homem e filha são vítimas de bala perdida durante Réveillon no Rio

Disparo atingiu coxa do homem e o projétil ricocheteou no celular, acertando o braço da jovem

•ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

Um homem e sua filha foram vítimas de uma bala perdida durante o Réveillon na Praia de Copacabana, Zona Sul do Rio, na quarta-feira (1). Em vídeo publicado nas redes sociais, ele afirmou que o disparo atingiu a sua coxa e o projétil ricocheteou no celular, acertando o braço da jovem.

A vítima disse que buscou a filha em Curitiba para passear no Rio de Janeiro e criticou a organização da festa, denunciando que demorou para receber ajuda e levá-la ao atendimento.

"Os organizadores de Copacabana não queriam nem pegar minha filha. Eu tive que carregá-la no braço, pular a barreira. Sorte que veio um cara dos Bombeiros e me ajudou a levar ela", disse.

De acordo com o relato, eles foram para o Hospital Municipal Souza Aguiar. As identidades das vítimas não foram reveladas. A Polícia Civil informou que o caso foi registrado na 4ª DP (Presidente Vargas) e será encaminhado para a 12ª DP (Copacabana), que dará continuidade à investigação.

ARMANDO PAIVA/AGÊNCIA O DIA



Identidades das vítimas não foram reveladas

VIOLÊNCIA NA VIRADA DO ANO

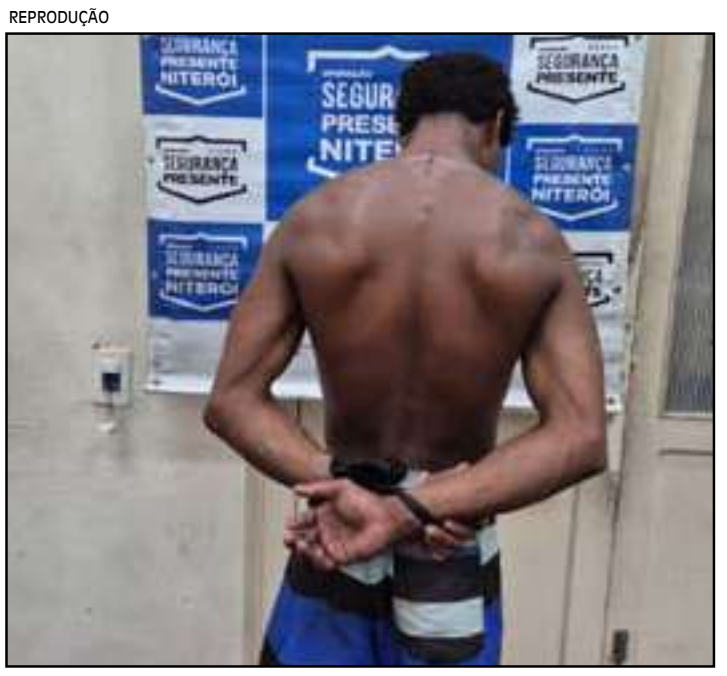
Em São Gonçalo, no bairro do Coelho, um casal de idosos foi baleado dentro de casa durante a celebração em família. As circunstâncias dos disparos ainda não foram esclarecidas. No entanto, a PM informou que não havia ação ou operação policial na região.

Os filhos levaram ambos para o Hospital Estadual Alberto Torres (Heat), no Colubandê, no mesmo município.

O homem, não identificado, foi baleado de raspão na cabeça, passou por atendimento e já recebeu alta. Já a esposa, chamada Maria de Lourdes, de 67 anos, foi atingida na mão, recebeu atendimento na emergência e depois transferida para o Centro de Trauma.

Polícia prende suspeito de tentar matar ciclista em Niterói

REPRODUÇÃO



Jorge Mayko Leite Bastos confessou o crime

Policiais da Operação Segurança Presente prenderam, na terça-feira (31), Jorge Mayko Leite Bastos, de 24 anos, suspeito de tentar matar um ciclista, em Niterói, na Região Metropolitana.

De acordo com a Secretaria de Estado de Governo (Segov), uma equipe do Niterói Presente foi abordada pela vítima, de 27 anos, que estava coberta de sangue e com diversas lesões pelo corpo. O homem disse aos policiais que havia sido agredido enquanto conduzia sua bicicleta.

Próximo do local, os agentes encontraram Jorge, que confessou o crime durante a abordagem.

A vítima foi socorrida por bombeiros e encaminhada ao Hospital Estadual Azevedo Lima (Heal), ainda em Niterói. Ela ficou com diversas lesões no rosto e sangramento na cabeça. Segundo a Secretaria de Estado de Saúde (SES), o homem recebeu atendimento e já teve alta.

O suspeito, que já possui antecedentes por tráfico de drogas, foi levado para a 76ª DP (Niterói), onde permaneceu preso.

Mulher é morta no Sampaio e moradores sequestram ônibus para protestar

Josefa Francisca Gomes, de 61 anos, foi morta na terça-feira (31), no bairro do Sampaio, na Zona Norte, depois de ser baleada. O crime aconteceu na Rua Alzira Valdetaro, na altura do Morro do São João. Populares sequestraram um ônibus da linha 247 (Camarista Méier x Passeio) para interromper o trânsito na Av. Marechal Rondon e realizar um protesto.

A PM informou que agentes do 3° BPM (Méier) foram acionados para a ocorrência e que não havia operação no momento em que a mulher foi atingida. A vítima ainda chegou a ser socorrida pelo Corpo de Bombeiros e levada para o Hospital Municipal Souza Aguiar, no Centro, mas não resistiu aos ferimentos.

O trânsito foi normalizado depois da chegada da PM, que retirou o ônibus do meio da pista e destruiu as barricadas feitas pelos populares. Não houve registro de prisões e o policiamento foi reforçado na região. A Delegacia de Homicídios da Capital (DHC) vai investigar o caso.

REPRODUÇÃO



Populares atearam fogo em barricadas para interromper o trânsito

Bandidos rivais trocam tiros em frente ao Hospital Geral da PM

Não era o som de fogos, mas o barulho estrondoso de muitos tiros. Foi assim que moradores do Morro do São Carlos, no Estácio, acordaram na quarta-feira (1).

Logo nas primeiras horas de 2025, um intenso confronto entre facções rivais irrompeu na Rua São Carlos, bem em frente ao Hospital Central da Polícia Militar. Este é mais um capítulo da incessante guerra por territórios do tráfico na cidade.

Vídeos que circulam nas redes sociais mostram homens armados entrando numa das principais ruas de acesso à comunidade. Em determinado momento, uma mulher que passava por uma via próxima ao confronto precisou se abrigar no muro da Creche Municipal Estácio de Sá.

O tiroteio se estende por alguns minutos, até que os homens entram em dois carros e saem do local, ainda sob o barulho das rajadas de tiros.

Procurada, a Polícia Militar informou que o comando do 4ºBPM (São Cristóvão) recebeu denúncia de disparos de arma de fogo no interior da comunidade. No entanto, ao chegarem ao local, "nada foi constatado". A corporação disse, ainda, que reforçou o patrulhamento na região. O caso foi registrado na 6ª DP (Cidade Nova).

Homem é preso em flagrante após pichar estátua com símbolos nazistas

Um homem de 35 anos foi preso em flagrante, na terça-feira (31), no Centro, após pichar uma estátua com símbolos nazistas. Ele responderá pelos crimes de dano qualificado, desacato e apologia ao nazismo.

Segundo a Secretaria de Estado de Governo (Segov), agentes do Centro Presente passavam pela Avenida Rio Branco, próximo à Rua do Ouvidor, quando flagraram o criminoso realizando a pichação. A pasta disse que o homem reagiu de forma agressiva à abordagem, ofendendo os agentes.

Com o criminoso foram apreendidas duas facas e uma caneta permanente, usada para fazer pichações.

De acordo com os registros policiais, o homem já possui duas anotações criminais, sendo uma por furto e outra por embriaguez ao volante. Ele foi conduzido para a 4ª DP (Centro), onde foi autuado em flagrante pelos crimes. O caso segue sob investigação.

Tentativa de assalto na noite de Réveillon deixa turista italiano ferido no Flamengo

Um turista italiano ficou ferido durante uma tentativa de assalto na praia do Flamengo, na Zona Sul do Rio, na noite de Réveillon. A vítima foi socorrida por populares e levada para o Hospital Souza Aguiar, no Centro do Rio.

Segundo a Polícia Militar, agentes do Batalhão de Polícia Turística (BPTur) foram até o hospital verificar a entrada de um turista ferido. Aos agentes, a vítima contou que ao desembarcar de um carro na praia do Flamengo foi abordado por criminosos que tentaram roubar seu celular e o feriram. O estado de saúde do italiano não foi informado.

A ocorrência foi registrada na Delegacia Especial de Apoio ao Turismo (Deat).

Na noite do Réveillon, a PM recolheu 234 objetos perfurocortantes nos pontos de revista em Copacabana. Agentes também apreenderam duas armas de gel e recuperaram 17 celulares. Cinco suspeitos foram detidos e dois adolescentes foram apreendidos.

SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

SAMU da capital registrou mais de 660 mil de ligações em 2024

Bairro com o maior número de atendimentos na capital foi Campo Grande, na Zona Oeste

•IZABELLE RODRIGUES
izabellejornalista@outlook.com

DIVULGAÇÃO



Serviço pode ser acionado pelo telefone 192

A equipe do SAMU-RJ, que atua na cidade do Rio de Janeiro, registrou mais de 665 mil ligações atendidas pela Central de Regulação no ano de 2024, resultando em mais de 216 mil envios de ambulâncias para ocorrências. O bairro com o maior número de atendimentos na capital foi Campo Grande, na Zona Oeste, com 12.614, seguido de Santa Cruz, com 7.525, e Centro, com 6.022.

Atualmente, a equipe do SAMU que atua na capital reúne 1.600 profissionais, entre médicos, enfermeiros e administrativos. Por meio do telefone 192, os socorristas chegam ao usuário onde ele precisar. Somente este ano, o serviço realizou mais de 216 mil atendimentos, superando o ano de 2023, que fechou com 194.5 mil atendimentos.

"O SAMU-RJ é um serviço fundamental para a população do Rio de Janeiro. Por meio de um atendimento rápido e eficaz, conseguimos evitar óbitos e a evolução das vítimas para quadros mais graves, como AVCs e infartos. Nosso serviço está à disposição do cidadão tanto em sua residência como nas ruas da capital", disse a secretária de Estado de Saúde, Claudia Mello.

Do total de 73 ambulâncias, 45 são Unidades de Saúde Básica (USB), 15 Unidades de Saúde Avançada (USA), 11 Unidades de Saúde Intermediária (USI) e duas Unidades de Suporte a Desastres (USD).

A frota conta também com 30 ambulâncias, além de 44 ambulâncias utilizadas no Transporte Inter-Hospitalar (TIH) para transferência de pacientes em estado grave, com veículos adaptados para obesos e para UTI neonatal.

O SAMU-RJ no município do Rio conta agora com 40 bases descentralizadas nas diferentes regiões da cidade, como São Cristóvão, Tijuca, Quintino e Ilha do Governador, na Zona Norte; Jacarepaguá, Barra, Campo Grande e Sepetiba, na Zona Oeste; Copacabana, Botafogo e Gávea, na Zona Sul, além das comunidades da Muzema, Maré e Jacarezinho.

O serviço pode ser acionado pelo telefone 192 em diversas situações de emergência, como problemas cardiorrespiratórios, intoxicação exógena e envenenamento, queimaduras graves, trabalhos de parto, suspeita de infarto ou AVC, entre outras.

Todos os 92 municípios do Rio de Janeiro contam com o atendimento do SAMU, após o investimento de R$87 milhões na compra de 249 novas UTIs móveis para agilizar o socorro de urgência.

Paes sanciona lei da nova carga horária para professores municipais

O prefeito do Rio, Eduardo Paes (PSD), sancionou, na sexta-feira (27), a lei que altera a contagem da carga horária dos professores da rede municipal. A mudança, que redefine o cálculo do tempo trabalhado em sala de aula, foi publicada no Diário Oficial do Município.

No começo do mês, os vereadores do Rio de Janeiro aprovaram em segunda discussão o Projeto de Lei Complementar 186/24, que alterava os benefícios dos professores da rede municipal de educação.

Dos 51 vereadores, 31 votaram a favor e 15, contra; 5 parlamentares não votaram. Das 47 emendas apresentadas, 8 foram incluídas no texto que foi à votação. A primeira discussão já tinha acontecido: também com 31 vereadores a favor e 15 contra.

No dia da votação, os servidores se reuniram na porta da Câmara para protestar contra o avanço do projeto. Eles levaram fotos dos parlamentares que foram favoráveis e fizeram críticas. Alguns vereadores, que são de esquerda, foram acusados de traição contra a causa da Educação.

A principal mudança proposta era sobre a carga horária dos servidores, que deixa de ser contabilizada por horas semanais e passará a ser por minutos. O objetivo é recuperar os 400 minutos de aulas que deixam de ser dados para a aula ter 50 minutos de duração.

Anteriormente, os 50 minutos eram contados como 1 hora/aula. Com a mudança, os professores teriam que dar 24 tempos a mais de aulas por mês.

Comlurb atuará com 5 mil garis para garantir a limpeza antes, durante e após virada do ano

REPRODUÇÃO



Equipes vão trabalhar com o apoio de 400 veículos

A Comlurb preparou uma mega operação especial de limpeza para o Réveillon 2025 da cidade. A Companhia contará com 5.000 garis, distribuídos em todos os pontos de festejo, que vão trabalhar com o apoio de 400 veículos e equipamentos.

Entre os veículos estão caminhões compactadores, caminhões basculantes, caminhões-baú com sanitário e micro-ônibus para transporte dos funcionários, varredeiras de grande porte, pipas d'água para lavagem das vias com água de reuso. Já os equipamentos incluem pás mecânicas, mini pás, varredeiras de médio porte, mini varredeiras e tratores de praia com implementos traseiros para peneiramento da areia.

Só para a tradicional festa em Copacabana, serão 2 mil garis, 160 veículos e 70 equipamentos. A Comlurb vai disponibilizar 5.000 contêineres e caixas metálicas extras, distribuídos em toda a orla da cidade, além dos 2.500 já existentes, para garantir que os frequentadores possam fazer o descarte correto dos resíduos.

Em Copacabana, a operação especial de réveillon tem início no dia 31, com a pré-limpeza para a festa, com ações em toda a extensão da Av. Atlântica, incluindo o calçadão dos prédios, as pistas e as vias de acesso, desde o período da manhã. Já a partir das 20h ocorre a manutenção do serviço.

Alguns garis atuarão na limpeza dos quatro postos médicos instalados para a festa: na Rua Duvivier (Praça do Lido), na Rua República do Peru, na Rua Santa Clara, e entre as Ruas Xavier da Silveira e Bolívar, sendo dois profissionais em cada posto. A eficiência dos trabalhos vai garantir as vias e as calçadas limpas até as 10h do primeiro dia de 2025, com tudo lavado e desodorizado para a liberação das pistas.

Além de Copacabana, haverá operação especial em praticamente toda a orla da cidade, com destaque para Praia do Flamengo, Leblon, São Conrado, Praia de Sepetiba, Pedra de Guaratiba, Recreio, Ilha do Governador e Ilha de Paquetá, além do Piscinão de Ramos. Este ano, a festa inclui, além do Parque Madureira e Praça Santa Emiliana, na Penha, as novas áreas de lazer entregues à população do Rio este ano: Parque Oeste (Inhoaíba) e Parque Realengo.

Vale lembrar que equipes do Lixo Zero fiscalizarão a Avenida Atlântica e ruas de acesso, autuando flagrantes de descarte irregular de pequenos resíduos (multa de R$ 293,85) e de pessoas urinando em via pública (multa de R$ R$ 805,07).

RJ registrou aumento nos casos de dengue, coqueluche e infecções sexualmente transmissíveis em 2024

O Rio teve um aumento de casos de dengue em 2024. A coqueluche, que não aparecia desde 2021, subiu de forma preocupante. Houve ainda aumento também de doenças respiratórias e infecções sexualmente transmissíveis.

Foram mais de 110 mil registros (110.940) de casos de dengue, com 21 óbitos -um aumento de 383% (382,99%) em relação ao ano passado. Os casos de chikungunya também registraram uma forte alta, de 40%. Os dados são do observatório Epidemiológico da Cidade do Rio de Janeiro.

Outros dados do Observatório Epidemiológico da cidade revelam também o crescimento preocupante dos casos de coqueluche, doença respiratória causada por bactéria. Foram 232 casos, recorde desde o início da série histórica. Houve alta também do número de casos de hepatites virais (21,96%) e meningite (3,49%).

Outro motivo de preocupação é o crescimento do número de infecções sexualmente transmissíveis. Este ano foram registrados mais de 14 mil casos de sífilis, um aumento de quase 10% (9,61%) em relação ao ano passado. Além disso, a incidência de novos casos de Aids continua alta no município: 2.646 casos, uma alta de 9,61%.

A boa notícia é que pelo segundo ano seguido não houve registro de sarampo no município. O número de casos de catapora caiu, assim como os de tuberculose.

Rio libera vacina contra meningite para profissionais de saúde e adolescentes

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro anunciou a liberação da vacina antimeningocócica ACWY para profissionais de saúde e adolescentes de 11 a 14 anos. A medida visa aproveitar as 11 mil doses remanescentes, com vencimento previsto para o final de janeiro de 2025.

A vacina, que protege contra quatro sorotipos da meningite (A, C, W e Y), é aplicada em dose única em crianças e adolescentes dessa faixa etária. Pessoas que vivem com HIV e transplantados também devem tomar uma dose do imunizante.

Segundo o secretário municipal de Saúde, Daniel Soranz, a liberação para os profissionais de saúde ocorre devido à proximidade do vencimento das doses.

"Esta é uma vacina de muito difícil acesso, então, o momento de vacinar é agora. Esta é a grande oportunidade de conseguir tal proteção", explicou.

A vacina foi incorporada ao Calendário Nacional de Vacinação em março de 2020 e está disponível no SUS para adolescentes de 11 e 12 anos, em dose única. Ela também é recomendada para crianças a partir de 2 meses, adolescentes e adultos com risco de exposição à bactéria.

A meningite é uma inflamação das meninges, membranas que envolvem o cérebro, e pode ser causada por vírus, fungos ou bactérias. A doença apresenta sintomas como febre, dor de cabeça, vômito, rigidez no pescoço, sangramentos sob a pele e convulsões. A doença é grave e tem evolução rápida. Caso esses sinais sejam observados, é essencial procurar uma unidade de emergência imediatamente.

A vacinação fica disponível enquanto durar o estoque das doses específicas nas 239 unidades de Atenção Primária, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

RETROSPECTIVA

Resende transforma educação em oito anos

Quase 1.000 novas vagas em creches foram criadas, 57 unidades de ensino foram revitalizadas ou construídas; e um novo espaço para atendimento de autistas entregue

•ANTÔNIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

DIVULGAÇÃO/PMR



Uma novidade foi a entrega do Centro Municipal de Educação Multidisciplinar - Espaço dos Girassóis, inaugurado em julho

Nos últimos 8 anos, a educação pública de Resende passou por uma transformação que trouxe inovações, melhorias e qualidade de ensino para as crianças e adolescentes do município. A Prefeitura de Resende reformou e/ou ampliou mais de 90% das unidades de ensino, totalizando 57 unidades, entre escolas e creches, totalmente renovadas. Além disso, mais crianças são atendidas em tempo integral. Durante esse período, foram criadas quase 1000 novas vagas em creches no município, com a construção de 9 novas unidades.

Uma novidade foi a entrega do Centro Municipal de Educação Multidisciplinar - Espaço dos Girassóis, inaugurado em julho de 2024, e destinado ao tratamento e acompanhamento de pessoas com deficiências ocultas. O primeiro prédio a ser entregue foi a Unidade Educacional Municipal para Autistas de Resende (UEMAR). O espaço conta com 12 salas de atendimento para individual, dupla e em grupo; dois espaços de educação física para desenvolvimento de atividades de psicomotricidade, treinamento desportivo e funcional; sala de acomodação sensorial; além de banheiros, refeitório, recepção, entre outros. Toda a unidade é estruturada em conformidade com as necessidades individuais dos alunos.

A educação de Resende se destacou no cenário estadual. Em 2024, a Prefeitura recebeu o prêmio de Melhor Educação de todo o estado do Rio para cidades acima de 100 mil habitantes. O Prêmio Band Cidades Excelentes - Evolução é promovido pelo Grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila. Resende também alcançou a cobertura de 100% das ações prioritárias do Programa Saúde na Escola (PSE) no ano de 2023, ficando à frente de alguns municípios da região Sul Fluminense. Com a cobertura total, o município recebe o valor da verba integral do Governo Federal para realização de atividades do PSE. O PSE é realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde via Atenção Primária à Saúde. No final do ano de 2024, Resende ganhou o Selo Ouro do programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). O programa é promovido e idealizado pelo MEC. Além disso, Resende foi destaque na etapa regional em robótica.

Torneio de robótica

Os alunos também se destacaram na etapa regional do Torneio de robótica com a equipe Little Fish Lego, da Escola Municipal Maria Dulce, que alcançou o segundo lugar. Também neste ano, 76 alunos da rede municipal foram premiados no Concurso Internacional Canguru de Matemática Brasil, entre medalhas de ouro, prata, bronze e honra ao mérito, pois atingiram as médias da nota de corte. Outro destaque foi a OBLI - Olimpíada Brasileira de Língua Inglesa, em que 90 alunos das escolas Noel de Carvalho, Jardim das Acácias, CIEP 489 Augusto de Carvalho, Getúlio Vargas e E.M. Bilíngue Rompendo o Silêncio foram inscritos. O resultado foi a conquista de 8 medalhas de honra ao mérito, 1 medalha de bronze e 1 medalha de prata.

Pensando no desenvolvimento saudável dos alunos, a Prefeitura reformulou a merenda escolar com cardápio mais nutritivo, saudável e saboroso, respeitando as restrições alimentares de cada aluno. Também desde o início da atual gestão são entregues uniformes completos, materiais escolares distribuídos de acordo com cada etapa escolar, materiais esportivos, brinquedos e materiais pedagógicos.

CONTEMPLADA COM O PROJETO "VER E VIVER"

A educação de Resende também foi contemplada nos últimos anos com o projeto "Ver e Viver", que é voltado para alunos do Ensino Fundamental com objetivo de identificar a necessidade de correção oftalmológica e assim oferecer tratamento e óculos para correção de grau. A iniciativa é uma parceria com a empresa ArcelorMittal. Além disso, o Projeto Criarte recebeu 555 novos instrumentos musicais para seus alunos participantes.

Outra iniciativa que está em desenvolvimento é a construção do Centro Tecnológico, no bairro Jardim Aliança. O investimento é fruto de uma parceria entre a Prefeitura e o Governo do Estado. Vale destacar que Resende foi uma das 8 cidades do estado escolhidas para receber o centro, que irá oferecer qualificações no setor tecnológico e científico, além do desenvolvimento de startups e parcerias para a execução de aulas práticas.

"Temos muito orgulho de ver que em 8 anos a educação pública se transformou em Resende. A prova disso é o reconhecimento de ser a melhor educação do estado do Rio neste ano. Trabalhamos ao longo dos anos incansavelmente para melhorar as condições de ensino dos estudantes", disse o prefeito Diogo Balieiro Diniz.

Volta Redonda investe no reparo e construção de mais de 5 quilômetros de redes de água e esgoto

DIVULGAÇÃO/PMVR



Diretor-executivo do Saae-VR, Paulo Cezar de Souza, o PC

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda (Saae-VR), em 2024, investiu de forma intensa na recuperação e construção de novas redes de água e de esgoto – cerca de 5 mil metros de novas tubulações –, elevatórias, além de reforma e modernização de reservatórios, para garantir o abastecimento de água à população, assim como a coleta e tratamento de esgoto.

No departamento de Obras, onde são executados os investimentos licitados, foram mais de 2 mil metros de novas redes (água e esgoto) construídas pela cidade ao longo do ano. Foram investidos mais de R$ 800 mil em oito importantes obras, que incluíram ainda melhorias como a instalação de um reservatório para melhorar o abastecimento.

Com recursos próprios da autarquia (maquinário, pessoal, itens e outros equipamentos), o Saae-VR construiu ainda outros cerca de 2,8 mil metros de rede em 2024, sendo uma média de 1,4 mil metros de água e 1,4 mil metros de tubulação de esgoto.

Em relação aos reservatórios, ao longo do ano o Saae-VR também iniciou um processo de manutenção e modernização dessas estruturas. Entre os mais de 65 reservatórios espalhados pela cidade, já foram reformados 15.

Booster móvel

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda também implementou em 2024 uma nova tecnologia de booster móvel e que já se encontra em uso. Alimentado a diesel, o booster – que é um tipo de motobomba para bombear a água – tem o objetivo de, em eventuais faltas d'água e dificuldade de acesso às regiões mais altas e estreitas, o booster móvel vai bombear a água de um ponto mais baixo para a região mais acima.

"Este ano tivemos muitos desafios superados, com investimentos bastante intensos em ações preventivas e reparos, construindo novas redes para melhorar e garantir o atendimento à população", explicou o diretor-executivo do Saae-VR, Paulo Cezar de Souza, o PC.

Prefeitura de Três Rios reúne empresários para fomentar a abertura de startups

DIVULGAÇÃO/PMQ



O secretário de Indústria e Comércio de Três Rios, Marcio Assis, durante reuniãoi com o empresariado

O secretário de Indústria e Comércio de Três Rios, Marcio Assis, esteve reunido nesta semana com os empresários do segmento de Inovação do município junto do presidente e vice-presidente do Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro (TI Rio), Alberto Blois e Paulo Golzmam, respectivamente.

Na ocasião, o secretário apresentou o projeto aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Vereadores que institui a Lei de Incentivo à Inovação de Três Rios com o estabelecimento de um Plano Municipal e políticas públicas de fomento à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.

O TI RIO abriu uma unidade em Três Rios, com funcionamento na sede do SICOMERCIO e com a direção de João Paulo Pereira.

"Com a aprovação do projeto de lei, a previsão é de mais de mil novos empregos com a chegada e a abertura de startups em Três Rios. Ofertaremos segurança jurídica às empresas e incentivaremos a criação de parques tecnológicos. Agradecemos ao empenho de todos (prefeito, vereadores e Comitê Gestor de Inovação) para esta importante conquista", destacou o secretário Marcio Assis.

Quatis decreta ponto facultativo no fim de ano e início de 2025

Em virtude das celebrações das festas de fim de ano, como Natal e Ano Novo, a Prefeitura de Quatis decretou ponto facultativo nas repartições públicas municipais. Dessa forma, não haverá expediente nos dias 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro. O recesso se estende também para os primeiros dias de janeiro de 2025, nos dias 2 e 3 do próximo mês. O expediente retorna normalmente no dia 6 de janeiro (segunda-feira).

A medida não se estende aos serviços públicos considerados essenciais para a população, como serviços de limpeza e manutenção urbana, ordem pública e áreas da saúde. Por esse motivo, as Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF's) também funcionarão de forma escalonada, das 8h às 17h, durante o período de recesso.

O Decreto Municipal nº 3.348 está disponível no Portal da Transparência, no site oficial da administração municipal. Para acessá-lo, basta o munícipe entrar pelo link https://quatis.aexecutivo.com.br/decretos.php?id=1590.

RECEITAS

PERNIL ASSADO COM BATATA

INGREDIENTES

2,5 kg de pernil desossado / 1 copo de vinagre branco /1 pimentão verde / 1/2 xicara de suco de limão / 1/2 xícara de azeite / 2 cebolas médias / 6 dentes de alho / 2 cubos de caldo de carne

MODO DE PREPARO

Coloque o pernil em uma vasilha onde as bordas sejam maiores que a altura do mesmo. Jogue o vinagre sobre o pernil, reserve. Bata no liquidificador o pimentão, o limão, o azeite, a cebola, o caldo de carne, o sal, a pimenta-do-reino e a água, bata até formar uma pasta. Lave o pernil com água corrente para retirar o vinagre
Dê diversos furos com faca no pernil. Jogue a pasta sobre o pernil, o tempero deverá cobrir toda a peça da carne. Reserve por 12 horas em geladeira com a vasilha coberta, de preferência com filme plástico. Leve ao forno por 1 hora com papel alumínio a carne com um pouco do tempero usado (a carne já deve estar no ponto de cozimento e com um pouco de caldo).Depois desse tempo, coloque as batatas e leve para assar por mais 30 minutos, ainda com papel alumínio
Após, retire o papel alumínio e deixe no forno para dourar por, mais ou menos, mais 1 hora. O tempo de cozimento pode variar de acordo com a potência do forno

PUDIM DE LEITE CONDENSADO

INGREDIENTES

MASSA:

1 lata de leite condensado
1 xícara de leite de vaca
4 ovos inteiros

CALDA:

1 xícara (chá) de açúcar
1/3 de xícara (chá) de água

MODO DE PREPARO

CALDA:

Em uma panela, misture a água e o açúcar até formar uma calda.
Unte uma forma com a calda e reserve.

MASSA:

Bata todos os ingredientes no liquidificador e despeje na forma caramelizada.
Leve para assar em banho-maria por 40 minutos.
Desenforme e sirva.

FAMOSOS

‘Vamos tentar...’: Zezé Di Camargo passa Réveillon longe de filha recém-nascida e Graciele Lacerda revela motivo

Graciele Lacerda passou o Réveillon na companhia da filha recém-nascida, Clara, longe de Zezé Di Camargo.

DIVULGAÇÃO/INSTAGRAM



Zezé Di Camargo passou a virada de ano longe da filha recém-nascida, Clara Camargo, e da esposa, Graciele Lacerda.

Na noite do último dia 31 (terça-feira), a mais nova mamãe do pedaço, que deu à luz no Natal, comemorou a chegada de 2025 e explicou em seu perfil na web o motivo pelo qual o esposo Zezé estava longe dela e de Clara neste Réveillon: ele precisou trabalhar, e fez um show em Alvorada do Sul, no Paraná.

Enquanto isso, as meninas ficaram em São Paulo. O cantor sertanejo, por sua vez, também mostrou em seus stories como o seu camarim estava decorado: com diversas fotos de pessoas importantes em sua vida, como seus pais, seus cachorros, além de fotos de Graciele e de Clara.

‘VAMOS TENTAR...’: GRACIELE COMENTA SOBRE A AUSÊNCIA DE ZEZÉ DI CAMARGO NO RÉVEILLON 2025

Na publicação em seu perfil na web, foi possível observar que Graciele e Clara optaram por um look branco, cor escolhida por diversas famosas para comemorar a passagem de ano. Enquanto a mamãe usou uma roupa no estilo tomara que caia e coque no cabelo, a pequena Clara estava com uma roupinha toda branca, com bordados, e tiara com laço rosa no cabelo.

Além disso, a esposa de Zezé colocou a seguinte legenda: “Eu e a Clara desejamos um Feliz Ano Novo para todos vocês! Obrigada, titias e titios, por tanto carinho e amor!!!”, disse Graciele. Por fim, ela também complementou explicando a ausência de Zezé: “P.S.: O papai está fazendo show, e estamos morrendo de saudades! Mas vamos tentar estar juntos por vídeo na hora da virada”, comentou. Nos comentários, vários internautas desejaram “Feliz Ano-Novo” para elas.

Bruna Marquezine usa look brilhante no Réveillon com namorado, João Guilherme; beleza da atriz rouba cena

DIVULGAÇÃO/INSTAGRAM



Bruna Marquezine foi mais uma das famosas que apostou no look com brilhos para comemorar a chegada de 2025.

Bruna Marquezine, que já usou diversas tendências de moda durante esses últimos dias de Pré-Réveillon, foi mais uma das famosas que se jogou no brilho para comemorar a chegada de 2025 em grande estilo!

Em seu perfil na web, Hugo Gloss (Bruno Rocha) mostrou alguns looks escolhidos pelos amigos presentes no local, como o do casal Giovanna Ewbank e de Bruno Gagliasso, para a virada do ano. Logo depois, João Guilherme, de branco, também aparece cumprimentando os amigos.

Em seguida, Bruna Marquezine também apareceu, e movimentou os stories no Instagram do amigo Hugo ao surgir com um look repleto de brilhos para celebrar o Ano Novo. Os famosos estão comemorando os dias festivos no “Réveillon dos Milagres”, em Alagoas. Quando Hugo se deparou com Bruna no local, falou: “Gente, olha a dona da festa hoje”. Depois, Bruna disse: “A festa é nossa”. Por fim, os amigos brincaram com a tradicional música da vinheta de fim de ano da Globo: “Hoje a festa é sua, hoje a festa é nossa”, disseram.

Marquezine estava com os cabelos soltos, e sua beleza estava ainda mais radiante. Já na tradicional queima de fotos, todos se reunirem na areia da praia para comemorar o ano que está se iniciando. Bruna e João festejaram com um abraço, assim como vários outros ali presentes.

BRUNA MARQUEZINE COMENTOU SOBRE ‘CENAS QUENTES’ NA SÉRIE ‘AMOR DA MINHA VIDA’

Durante uma entrevista para a Folha de São Paulo em novembro de 2024, Marquezine, protagonista da série “Amor da Minha Vida”, comentou sobre as cenas “quentes” na produção do Disney +:

“Sexo faz parte da vida. É muito difícil você contar uma história de amor e não passar por esse tema.”, disse a famosa.

Além disso, completou: “As cenas (de sexo) são tão bonitas. É tão lindo de ler e fazer. E elas todas agregam e ajudam a contar a história desses personagens. Tem cenas de intimidade engraçadas, cenas que vão tocar o público.”, finalizou.

Grávida, Bruna Biancardi aposta em look extravagante dourado de quase R$ 50 mil para Réveillon em Dubai

Bruna Biancardi, grávida pela segunda vez de Neymar, escolheu um vestido chiquérrimo da grife Balmain para celebrar a virada de ano em Dubai.

Bruna Biancardi, grávida pela segunda vez de Neymar, compartilhou com os internautas na web na última terça-feira (31), último dia do ano de 2024, os registros do seu look para o Réveillon em Dubai: a cor escolhida foi o dourado, bem típica da virada, e o vestido era bem extravagante, repleto de brilhos.

Além disso, Biancardi também fez questão de marcar o nome da grife ao publicar a foto em seu story no Instagram: a peça é da coleção de moda luxo francesa Balmain. Ainda nesta data, ela trocou algumas declarações de amor com o jogador de futebol.

BRUNA BIANCARDI ROUBA A CENA COM LOOK BRILHANTE DE QUASE R$ 50 MIL

Bruna, que foi mencionada em algumas polêmicas recentemente envolvendo o nome de Neymar, surgiu deslumbrante com a peça grifada. De acordo com informações do site ClothBase, conhecido por vender diversas peças e acessórios luxuosos, o vestido que Bruna usou recebe o nome de minivestido de lantejoulas, e os brilhos estão bordados por toda parte. Ele possui mangas compridas, e ainda conta com ombreiras e uma silhueta ajustada que promove ainda mais ousadia.

No que diz respeito à sua composição, ele é confeccionado 97% em poliamida, e 3% em elastano. Além disso, também possui fechamento em zíper. Agora, sobre o preço, ele está custando US$ 8 mil dólares, cerca de quase R$ 50 mil na cotação atual (o valor exato é de R$ 49.533,60).

Em outros registros dos seus stories, Bruna mostrou uma mesa com as refeições, e que estava na companhia de Neymar, além da filha Mavie, primogênita do casal, como de Davi Lucca, filho mais velho do craque da bola, bem como de outros amigos e familiares. A pequena Mavie apostou num look branco, com saia de florzinhas. Já Neymar apareceu usando uma espécie de casaco colorido. Em nossa galeria, você pode conferir mais fotos!

BRUNA BIANCARDI JÁ FALOU QUE A 2ª GRAVIDEZ FOI PLANEJADA

No último sábado (28), Bruna abriu o jogo nas redes sociais e falou sobre a sua segunda gestação: “Várias pessoas já estavam desconfiando e eu não estava mostrando muita coisa aqui porque na segunda gravidez a barriga cresce mais rápido e eu estava esperando o tempo certinho de contar”, pontou.

Na sequência, afirmou que a 2ª gravidez foi sim planejada: “Estamos muito felizes, outra menininha, que loucura. Vou vestir ela e a Mavie, vai ser muito fofo, vão brincar juntas, vão crescer juntas, tipo eu e minha irmã. Depois, queremos mais um. Queremos ter três. Se não falar, vão falar que a gente não planejou, que foi sem querer.”, citou.



SORVETE AMERICANO

Ingredientes

6 colheres (sopa) de achocolatado/6 colheres (sopa) de leite/4 ovos/1 lata de leite condensado/1 e 1/2 litro de leite/8 colheres (sopa) de açúcar
1 lata de creme de leite sem soro.

Modo de preparo

Misture bem o achocolatado juntamente com as 6 colheres de leite/Coloque em uma forma de buraco e leve ao congelador.
1º CREME:

Em uma panela coloca as gemas, o leite condensado e o leite.
Leve tudo ao fogo para engrossar.
Deixe esfriar e bate no liquidificador.
2º CREME:

Numa vasilha bata as claras em neve e o açúcar até obter consistência de suspiro.
Misture o creme de leite e mexa devagar para não perder o suspiro.
Misture os dois cremes e coloque na forma.
Leve novamente ao congelador por volta de 6 horas.

CARNE DE CHEIRO

Ingredientes

2 cebolas em fatias grossas/2 pimentões verdes/3 vermelhos e cinco amarelos/5 tomates sem sementes/4 dentes de alho/2 colheres de sopa rasa de páprica picante/2 kg de posta branca cortadas em cubos e cozidas em agua e temperos básicos/1 kg de linguiça fininha cortada em três partes cada gomo/4 batatas grandes pré fritas em palitos grandes/Folhas de louro, sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

Cozinhe a cebola o alho os tomates a páprica e os pimentões em aproximadamente 1/2 litro de água e sal até amolecer os pimentões.
Bata tudo no liquidificador, volte a panela acrescente a carne já cozida e ferva em fogo baixo.
Leve a linguiça ao fogo em uma panela com meia xícara de água e deixe ferver até secar água e a linguiça, fritar em sua própria gordura.
Incorpore a carne que está no fogo.
Acrescente as folhas de louro o sal e a pimenta e as batatas pré fritas.
Deixe ferver bem, sirva com arroz branco e farofa.

DANONINHO CASEIRO

Ingredientes

1 lata de leite condensado
2 caixas de creme de leite/200 g de iogurte natural
1 pacote de suco em pó, sabor morango.

Modo de preparo

Em um liquidificador, bata todos os ingrediente até obter uma consistência cremosa.
Dispense a mistura em um recipiente e leve à geladeira até que esteja firme.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas da administração direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas da administração direta e indireta, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os ocupantes dos seguintes cargos em comissão ou funções gratificadas:

I - Diretores de Escolas, Diretores Adjuntos e Secretários; II - Diretores de Creches; III - Diretores de Clínicas da Família; IV - Diretores de Unidades Básicas de Saúde; V - Diretores de Postos de Saúde; VI - Diretores de CAPS; VII - Diretores da UPA 24 horas de Comendador Soares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 01 de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO

DECRETO MUNICIPAL N° 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a calamidade pública é a situação reconhecida pelo Poder Público como decorrente de circunstâncias extraordinárias que provocam sérios danos à comunidade, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária de 2024 apresentou um déficit projetado de R$ 216 milhões, agravado por um saldo de restos a pagar processados de exercícios anteriores no montante de R$ 206,8 milhões, comprometendo severamente a capacidade de investimento e manutenção dos serviços essenciais no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a relação entre despesas correntes e receitas correntes ultrapassou o limite constitucional de 95%, atingindo 101,3%, em desrespeito ao Art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal e encargos sociais atingiu 51,37% da Receita Corrente Líquida no segundo quadrimestre de 2024, ultrapassando o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que inviabiliza a contratação de novos profissionais para suprir déficits críticos na saúde e outros setores essenciais;

CONSIDERANDO que a dívida consolidada do município, no valor de R$ 470,8 milhões, acumulando passivos que comprometem a solvência fiscal do ente público e sua capacidade de honrar obrigações fundamentais;

CONSIDERANDO os atrasos no pagamento da folha de servidores municipais, especialmente os que atuam em áreas essenciais, como saúde e educação, comprometendo o atendimento à população e agravando a crise nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde encontra-se em situação de grave emergência, com riscos de descontinuidade de serviços essenciais, considerando a ausência de informações sobre a vigência dos contratos relacionados ao fornecimento de insumos hospitalares, medicamentos e alimentação hospitalar, cujo orçamento de 2024 previa R$ 39 milhões para assistência farmacêutica e R$ 224,05 milhões para média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que os projetos prioritários na saúde pública, como a construção do Hospital Geral Municipal e da Maternidade Municipal, acumulam pendências financeiras que ultrapassam R$ 14,2 milhões, comprometendo sua conclusão e funcionamento, privando a população de serviços básicos e especializados de saúde;

CONSIDERANDO que a insuficiência de caixa projetada para 2024, com saldo negativo de R$ 254,6 milhões, inviabiliza o pagamento de despesas de curto prazo e coloca em risco o funcionamento de serviços públicos essenciais, particularmente na área da saúde, em face do aumento da demanda por atendimento hospitalar e programas de atenção básica;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reorganizar os recursos financeiros e administrativos do município para garantir a continuidade dos serviços de saúde, incluindo medidas excepcionais para assegurar o abastecimento de medicamentos, insumos hospitalares e a manutenção do atendimento médico-hospitalar em unidades básicas e especializadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belford Roxo.

Parágrafo único As medidas previstas neste decreto para debelar o estado de calamidade financeira perdurarão pelo prazo de cento e vinte dias podendo ser prorrogado por iguais periodos caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 2°. Fica determinado o fechamento da Prefeitura até dia quinze de janeiro de 2025, com vistas à transição de governo, ante a inobservância pelo mandatário anterior, da legislação vigente, para realização de auditoria preliminar, contabilização de recursos e verificação de acervo e outras medidas pertinentes.

§1°. Fica suspenso o atendimento ao público em geral pelo período assinalado, em todas as áreas da Administração Municipal Direta e Indireta.

§2°. Manter-se-á, no período assinalado, as atividades internas da administração, devendo os servidores comparecer diariamente aos seus órgãos de lotação.

§3°. Os vencimentos correspondentes a prazos e pagamentos ficarão suspensos pelo período assinalado.

§4°. O prazo de fechamento poderá ser prorrogado a critério da Chefia do Executivo.

Art. 3º. Fica criado o Gabinete de Crise, integrado pela Vice-Prefeita, pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Procurador-Geral do Município, com poderes para intervirem em todos os órgãos e entes da Administração Pública Municipal e promoverem os ajustes e auditorias necessários.
Parágrafo único. O Gabinete de Crise, dentre outras medidas, poderá rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou de outra natureza, por razões de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos serviços públicos municipais, bem como revisar a situação de emergencialidade de todos os contratos firmados de forma direta pelo Município.

Art. 4º. Durante o período previsto no art. 2° deste Decreto, fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Gabinete de Crise, salvo a decorrente de determinação judicial.

Paragrafo único. O cumprimento de ordem judicial será precedido de orientação da Procuradoria-Geral do Município sobre seus termos.

Art. 5º. Os créditos orçamentários abertos durante a vigência do estado de calamidade pública deverão considerar prioritariamente as despesas com Saúde, Educação, Assistência Social e o pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 6º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover a representação perante os órgãos de controle quanto aos responsáveis pela calamidade financeira ora reconhecida, bem como o ajuizamento das ações pertinentes para tanto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 1° de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL – 2024/2025
PRODUTO 6: DECRETOS PARA ANÚNCIO EM 01/01/2025

Belford Roxo
Dezembro/2024

Índice

1. DECRETOS DE 1º DE JANEIRO DE 2025 **2**
1.1. CONJUNTO 1 – REDUÇÃO DE DESPESAS 4
DECRETO Nº 3 (Execução orçamentária e financeira) *4*
DECRETO Nº 4 (Unificação de caixa do Tesouro Municipal) *17*
DECRETO Nº 5 (Comissão de Política Salarial) *21*
DECRETO Nº 6 (Renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso) *24*
DECRETO Nº 7 (Obrigatoriedade da modalidade de pregão eletrônico) *27*
DECRETO Nº 8 (Suspensão temporária dos pagamentos de despesas) *28*
DECRETO Nº 9 (Redução de despesas com cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas) *29*
DECRETO Nº 10 (Vedação de admissão e a contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta) *30*
DECRETO Nº 11 (Recadastramento dos servidores públicos) *31*
DECRETO Nº 12 (Retorno dos servidores públicos municipais às suas repartições de origem) *33*
DECRETO Nº 13 (Utilização de veículos oficiais) *34*
DECRETO Nº 14 (Grupo de Trabalho para levantamento de haveres da Administração Direta e Indireta) *37*
DECRETO Nº 15 (Uso e a contratação de serviços de telefonia móvel) *38*
1.2. CONJUNTO 2 – MELHORIA DE GESTÃO 39
DECRETO Nº 16 (Grupo de Trabalho para Planejamento Estratégico do Município) *39*
DECRETO Nº 17 (Conselhos de Governo) *39*
DECRETO Nº 18 (Comitê de Qualidade da Gestão Pública) *42*
DECRETO Nº 19 (Programa Municipal de Desburocratização) *44*
DECRETO Nº 20 (Regularidade cadastral da Prefeitura junto ao Estado e à União) *45*
DECRETO Nº 21 (Grupo de Trabalho para relações do poder público com terceiro setor) *54*
1.3. CONJUNTO 3 – ÉTICA PÚBLICA 55
DECRETO Nº 22 (Código de Ética da Alta Administração Municipal) *55*



COM 1 DOAÇÃO

VOCÊ SALVA ATÉ 4 VIDAS.

HEMORIO - DISQUE SANGUE: 3916831

Feliz 2025

HORA H
Um jornal de grande circulação

HORA H

Um jornal de grande circulação

www.jornalhorah.com.br

SEGUNDO CADERNO

PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS

NOVA IGUAÇU • RJ • QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2025 • ANO XXXV • Nº 11.470



BAIÃO DE DOIS

Ingredientes

800 g de carne seca em cubos/ 1 1/2 xícara (chá) de feijão de corda/ 4 xícaras (chá) de água/ 1 colher (sopa) de óleo/ 1 cebola grande picada/ 2 dentes de alho picados/ 2 xícaras (chá) de arroz/ Sal e pimenta do reino a gosto/ 1 xícara (chá) de queijo coalho em cubos/ 1/3 xícara (chá) de cheiro verde picado/ 2 colheres (sopa) de coentro picado

Modo de preparo

Deixe a carne de molho em água de um dia para o outro, trocando a água por três vezes para tirar o excesso de sal.
Separadamente, deixe o feijão de molho em água de um dia para o outro.
Escorra o feijão, a carne e reserve.
Em uma panela de pressão, coloque o feijão para cozinhar com 3 xícaras (chá) de água, por 10 minutos depois de iniciada a pressão.
Deixe a pressão sair completamente, abra a panela, coloque a carne, a água restante, tampe e cozinhe por 10 minutos depois de iniciada a pressão.
Deixe a pressão sair completamente, abra e escorra, reservando a água do cozimento.
Em uma panela, refogue no óleo a cebola e o alho até ficar transparente.
Junte o arroz, sal, pimenta, a carne, o feijão e misture.
Cubra com a água do cozimento reservada, tampe e cozinhe por 8 minutos.
Junte o queijo e cozinhe com a panela destampada por 5 minutos ou até secar toda a água e o queijo ficar ligeiramente derretido.
Adicione o cheiro verde, o coentro, misture e transfira para uma vasilha.
Sirva em seguida.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 23 (Vedação de nomeação para provimento dos cargos de Secretário Municipal e outros) 58
DECRETO Nº 24 (Nepotismo) 59

1. **DECRETOS DE 1º DE JANEIRO DE 2025**

CONJUNTO 1 – REDUÇÃO DE DESPESAS

- **DECRETO 3** – Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Município de Belford Roxo.
- **DECRETO 4** – Dispõe sobre a unificação de caixa do Tesouro Municipal e cria o Sistema Integrado de Recursos Municipais – SIREM – e dá outras providências.
- **DECRETO 5** – Institui a Comissão de Política Salarial – CPS.
- **DECRETO 6** – Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- **DECRETO 7** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de pregão eletrônico, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns.
- **DECRETO 8** – Estabelece a suspensão temporária dos pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores.
- **DECRETO 9** – Dispõe sobre a redução de despesas com cargos ou funções de provimento em comissão;
- **DECRETO 10** -Veda a admissão e a contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta e dá providências correlatas.
- **DECRETO 11** - Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas.
- **DECRETO 12** - Dispõe sobre o retorno dos servidores públicos municipais às suas repartições de origem e dá outras providências
- **DECRETO 13** – Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
- **DECRETO 14**- Institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta.
- **DECRETO 15** – Disciplina o uso e a contratação de serviços de telefonia móvel no âmbito da Prefeitura de Belford Roxo.

CONJUNTO 2 – MELHORIA DE GESTÃO

- **DECRETO 16** - Cria Grupo de Trabalho para elaboração do Planejamento Estratégico do Município.
- **DECRETO 17** – Institui os Conselhos de Governo e dá providências correlatas.
- **DECRETO 18** – Institui o Comitê de Qualidade da Gestão Pública.
- **DECRETO 19** – Institui o Programa Municipal de Desburocratização;
- **DECRETO 20** – Dispõe sobre a regularidade cadastral da Prefeitura junto ao Estado e à União.
- **DECRETO 21** - Cria Grupo de Trabalho para regulamentar as relações do poder público municipal com as entidades do terceiro setor.

CONJUNTO 3 – ÉTICA PÚBLICA

- **DECRETO 22** - Institui o Código de Ética da Alta Administração Municipal e dá outras providências
- **DECRETO 23** - Veda a nomeação para provimento dos cargos de Secretário Municipal e de direção dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do poder executivo municipal nas condições que indica.
- **DECRETO 24** - Dispõe sobre a vedação do nepotismo nos órgãos e entidades municipais e no âmbito das contratações de serviços terceirizado e nos convênios e instrumentos equivalentes celebrados pela administração pública municipal.

1.1. **CONJUNTO 1 – REDUÇÃO DE DESPESAS**

DECRETO Nº 3, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Município de Belford Roxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e,
CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e procedimentos a serem praticados uniformemente na execução da despesa do Município de Belford Roxo, permitindo a implantação do Plano de Governo,
Decreta:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
DA DESPESA

Art. 1.º A execução da despesa orçamentária e financeira obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2.º Para efeito deste Decreto, entende-se como:
I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Município de Belford Roxo, cujo titular é o responsável pela Unidade;
II - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;
III - Reserva de Dotação: corresponde ao bloqueio da dotação orçamentária disponível Sistema do Município, desenvolvido pelo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo, com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para honrar a despesa que se pretende executar, sendo permitido o desbloqueio somente se for apresentada justificativa fundamentada por parte da autoridade competente;
IV - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para efetuar empenhos, conforme o disposto no art. 6º deste Decreto;
V - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Órgão Orçamentário terá disponível para a liquidação e o pagamento de despesas, conforme disposto no art. 16 deste Decreto.

Art. 3.º A Reserva de Dotação é de caráter obrigatório e deverá preceder o empenho da despesa das Unidades Orçamentárias dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, em especial das despesas de caráter continuado, bem como para abertura dos procedimentos licitatórios, qualquer que seja a sua modalidade, para os casos de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação e para a formalização de convênios.

Art. 4.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão informar, após a publicação do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no Sistema do Município, desenvolvido pelo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo; a previsão de gastos com os contratos e convênios de repasse, vigentes em cada exercício.
Parágrafo único. O preenchimento destes dados é condição prévia para a realização do empenho da despesa.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Coordenação de Orçamento e Programação, observadas as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do Sistema do Município, desenvolvido pelo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo:
I - modificar a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, sem alterar o valor global da dotação orçamentária, do grupo e da categoria econômica da despesa; e
II - remanejar recursos entre obras da mesma dotação, sem alterar o valor global da natureza de despesa.
§ 1.º As alterações previstas no caput deste artigo serão disponibilizadas mensalmente na página eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda, discriminadas por dotação orçamentária e natureza de despesa.
§ 2.º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá delegar a autorização prevista no caput aos Ordenadores de Despesa de cada Unidade Orçamentária.
§ 3.º Ficam vedadas as alterações orçamentárias na modalidade Troca de Fonte que repercutam em acréscimo do orçamento custeado por Recursos do Tesouro.

Art. 6.º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, e da Administração Indireta, inclusive Fundações obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias, cujo valor inicial será publicado por meio de Portaria do Secretário Municipal da Fazenda.
§ 1.º A cota orçamentária para a Administração Direta e Indireta, será estabelecida para o período de até 3 (três) meses.
§ 2.º As despesas com pessoal e encargos poderão ter cotas orçamentárias estabelecidas por período superior ao fixado no parágrafo anterior.
§ 3.º A definição das cotas orçamentárias levará em conta a execução da despesa nos períodos anteriores, os saldos de cotas disponíveis, a receita estimada e a arrecadada.
§ 4.º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, poderão ser solicitadas, mediante pedido formal e fundamentado, instruída com planilhas próprias, à Coordenação de Orçamento e Programação, a qual analisará o pedido e o submeterá à deliberação do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7.º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.
Parágrafo único. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 8.º Para dar efetividade ao disposto no art. 7.º deste Decreto, os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão:
I - estimar e programar para todo o exercício, nos limites da disponibilidade orçamentária, todas as despesas de custeio definidas como prioritárias por ato do Secretário Municipal da Fazenda;
II - providenciar antecipadamente, observado o disposto no art. 6.º deste Decreto, a emissão das Notas de Empenho relativas a todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução prevista para o período de competência.
Parágrafo único. Somente após ultimadas as providências previstas neste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível para todo o exercício, poderse-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

Art. 9.º Os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º deste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 10. O Secretário Municipal da Fazenda poderá contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Belford Roxo e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.
§ 1.º Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Coordenação de Orçamento e Programação, que analisará o pleito e o submeterá à deliberação do Secretário Municipal da Fazenda.
§ 2.º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada e o órgão solicitante deve demonstrar que o



PICADINHO DE AVESTRUZ

Ingredientes

400g de filé de avestruz picado/ 1 cenoura média cortada em fatias finas/ 1 batata média cortada em fatias finas/ 10 vagens cortadas em fatias finas/ 1 cebola pequena cortada em fatias finas/ 2 colheres de sopa de alho poró cortado em fatias finas/ 1 colher de sopa rasa de manteiga com sal/ 1 colher de sopa de azeite/ 2 colheres de sopa de sumo de limão
1/3 xícara de aceto balsâmico de framboesa/ 1/2 xícara de água/ Sal e páprica picante a gosto

Modo de preparo

Em uma panela coloque a manteiga e o azeite, leve ao fogo alto
Coloque a carne e deixe-a dourar, depois coloque o alho poró e a cebola, frite um pouco
Despeje os legumes fatiados e mexa para doura-los um pouco
Coloque a água, aceto balsâmico, páprica, limão e o sal
Cozinhe em fogo baixo até secar toda a água
Sirva bem quente

JACARÉ À MODA RIO NEGRO

Ingredientes

2 kg de rabo de jacaré/ 2 copos de vinagre/ 4 limões do tipo rosa/ 2 cebolas/ 2 dente de alho/ 4 xícaras de farinha de trigo/ Sal a gosto/ 1/2 litro de óleo

Modo de preparo

Corte a carne fresca do jacaré em tiras
Coloque em uma vasilha refratária com vinagre e 2 limões
Reserve por aproximadamente 12 horas para aliviar o cheiro da carne
Tempere com sal, cebola e alho batidos no liquidificador, misture os ingredientes, coloque-os em um saco plástico higienizado junto com a farinha de trigo para “empamona-los”
Leve ao fogo o óleo e frite as tiras empamonadas de jacaré
Por fim acrescente 1 limão e sirva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referentes a outras fontes, unidades vinculadas ou projeto-atividade.
§ 3º Para o descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

Art. 11. A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e será efetuada por meio de despacho do ordenador de despesas, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:
I - nome, CNPJ ou CPF do credor;
II - objeto resumido da despesa;
III - valor total do objeto;
IV - código da dotação a ser onerada;
V - prazo de realização da despesa;
VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.
§ 1.º A concessão de adiantamento deverá obedecer às normas vigentes que disciplinem a matéria, bem como aos regulamentos editados pelo Poder Executivo
§ 2.º É vedada a realização de despesas ou o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Art. 12. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, a Unidade Orçamentária poderá delegar competência a outras Unidades por meio de Descentralização Orçamentária, definindo direitos e obrigações entre as partes, conforme regulamentação específica expedida pelo Poder ExecutivX
§ 1.º As Notas de Empenho onerarão as Cotas Orçamentárias da Unidade Cedente, cabendo a esta o controle e acompanhamento das disponibilidades mensais de Cotas até as efetivas liquidações.
§ 2.º A Unidade Executora deverá informar à Unidade Cedente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o cronograma de execução da despesa.
§ 3.º A realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação conjunta dependerá de Descentralização Orçamentária pela Unidade Cedente e da manifestação quanto à sua inclusão no Plano Plurianual, nas metas governamentais, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido conjuntamente pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal responsáveis pela execução da aludida programação por meio de termo de convênio ou instrumento similar.
§ 4.º Compete à Unidade Cedente os procedimentos de incorporação de bens patrimoniais móveis.

Art. 13. As Unidades Orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 1.º Excepcionalmente, a Unidade Orçamentária poderá aceitar os serviços com base no Recibo Provisório de Serviços - RPS, ficando o processamento da liquidação vinculado à conversão deste em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.
§ 2.º É permitida à Unidade Orçamentária a liquidação parcial da despesa, quando se tratar de aprovação parcial da despesa, proporcionalmente ao que foi aprovado.
§ 3.º Na liquidação parcial de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser feitas as retenções legais considerando o valor total da despesa.

Art. 14. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando a quantidade de credores inviabilize a liquidação tempestiva e individualizada, o Ordenador de Despesas poderá, por meio de despacho fundamentado, autorizar a liquidação e pagamento em um único processo.

Art. 15. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores, por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a menor pelo Município, deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 16. Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à Cota Financeira referida no inciso IV do art. 2º deste Decreto, cujos valores serão estipulados por meio de Portaria do Secretário Municipal da Fazenda.
§ 1.º Os pagamentos das despesas deverão ser autuados e dar entrada na Coordenação do Tesouro Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu vencimento,
§ 2.º As regras previstas neste artigo estendem-se às Autarquias e Fundações, inclusive quanto ao disposto no § 1º, que as aplicarão nas suas respectivas unidades financeiras.
§ 3º A validação da liquidação da despesa deverá ser efetuada imediatamente após a regular liquidação, pelas próprias unidades liquidantes, exceto aquelas definidas em ato normativo da Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 4.º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá cancelar as liquidações não validadas até a data fixada para levantamento dos demonstrativos contábeis mensais.

Art. 17. Os pagamentos das despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, programas e projetos financiados ou vinculados aos empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados em contas correntes bancárias próprias ou não, serão de responsabilidade do Órgão ou Entidade, observada a normatização vigente editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 24, II, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, eventualmente não aplicados até o final do exercício financeiro de 2015 serão depositados em contas correntes vinculadas e específicas para serem utilizados em exercício subsequente.

SEÇÃO II
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 18. Sem prejuízo da elaboração do pedido no Sistema do Município, desenvolvido TDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo, cabe ao Titular do Órgão ou Entidade interessada encaminhar, por meio de processo administrativo, as solicitações de Créditos Adicionais à Coordenação do Orçamento Municipal, a qual efetuará a análise e submeterá à deliberação do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 19. As solicitações de Crédito Adicional deverão ser instruídas com:
I - a demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;
II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e as consequências do não atendimento;
III - a projeção das despesas da Unidade para o exercício, comprovando a necessidade do crédito adicional;
IV - a indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação;
V - a comprovação de cumprimento do recolhimento ao Tesouro Geral do Município do montante devido do saldo do superávit financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial, se for o caso.
§ 1.º Para a cobertura de Créditos Adicionais é vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e encargos, vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílios-alimentação, bem como a quaisquer despesas cuja inadimplência possa submeter o Município de Belford Roxo à inclusão em cadastros restritivos mantidos pela União.
§ 2.º A solicitação em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, seja por ausência de fundamento, seja por documentos essenciais para análise do pedido, será devolvida à origem.
§ 3.º A solicitação de crédito adicional por excesso de arrecadação ou de superávit financeiro deverá conter os demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira.
§ 4.º No caso das Autarquias e Fundações, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais pelo excesso de arrecadação ou superávit financeiro, a comprovação poderá se dar pela apresentação do balanço patrimonial.
§ 5.º A solicitação de crédito adicional realizada pelas Autarquias, Fundações deverá ser analisada e ratificada pela Secretaria a qual estejam vinculadas.
§ 6.º A solicitação de crédito adicional para atender Despesas de Exercícios Anteriores deverá ser instruída com as justificativas, fundamentos pertinentes e o reconhecimento de dívida pelo Titular do Órgão ou Entidade.

Art. 20. Ficam vedadas as modificações orçamentárias que envolvam alterações de fontes de recursos que repercutam em acréscimos nas fontes do Tesouro do Município.

Art. 21. As deliberações do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público quanto às adequações orçamentárias serão oficializadas no Sistema do Município, desenvolvido TDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo por Portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

Seção III
DOS PRECATÓRIOS E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo - PGM deverá encaminhar à Coordenação do Tesouro Municipal até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente subsequente:
I - o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, dos valores pagos, aqueles referentes aos empenhos de Restos a Pagar;
II - demonstrativo com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie.

Art. 23. O registro contábil dos pagamentos de precatórios, inclusive os ainda pendentes de regularização, mesmo que efetuados mediante sequestro de recursos financeiros, será regulamentado por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e da PGM.

Art. 24. Os demonstrativos referentes à Dívida Ativa elaborados pela Procuradoria Fiscal da PGM deverão ser encaminhados à Coordenação do Tesouro Municipal até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

SEÇÃO IV
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 25. Os saldos das Notas de Empenho de cada exercício poderão ser inscritos em Restos a Pagar, desde que haja disponibilidade financeira específica para o seu pagamento.
Parágrafo único. A inscrição dos Restos a Pagar não processados de cada exercício terá validade até 31 de dezembro do exercício seguinte, com exceção dos valores constitucionais mínimos assegurados para saúde e educação.

Art. 26. Excetuadas as despesas relativas aos percentuais mínimos para saúde e educação, prescrevem em 5 anos os valores inscritos em Restos a Pagar, ficando extintos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte após transcorrido o referido período.
Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:
I - estabelecer os limites para inscrição em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas, bem como para resguardar as metas fiscais estabelecidas;
II - promover o cancelamento dos empenhos não processados de exercícios anteriores, que não forem cancelados ou justificados pelas unidades orçamentárias responsáveis, desde que atendida a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde;
III - emitir ato próprio estabelecendo normas complementares acerca do cancelamento dos Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores.
Parágrafo único. Com base nos limites de saldo de empenhos de que trata o inciso I deste artigo, caberá às unidades orçamentárias efetuar o cancelamento dos saldos empenhados que ultrapassarem aos limites estabelecidos, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

SEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 28. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a previsão mensal da despesa com pessoal da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial, Fundações, Autarquias e Fundos do Poder Executivo, que utilizam o Sistema do Município, desenvolvido TDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo, que administra a folha de pagamento.

Art. 29. As Fundações e Autarquias enquanto não incluídas no Sistema do Município, desenvolvido TDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo, que administra a folha de pagamento, e observado o prazo limite de que trata o § 1.º do art. 34 deste Decreto, devem apurar todo mês as necessidades orçamentárias e financeiras e encaminhar para análise da Coordenação do Orçamento Municipal e Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os valores devem ser encaminhados em formulário padronizado, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do crédito.

Art. 30. São vedados o empenho e a liquidação da folha de pagamento em valores superiores às cotas orçamentárias e financeiras, respectivamente, bem como a contabilização de qualquer despesa de pessoal em mês diferente da geração do débito.
Art. 31. Deverá ser empenhada, concomitantemente com os valores da Folha de Pagamento mensal, a provisão para o 13º salário, a ser efetivamente pago nas datas estipuladas pelo Governo Municipal.



JOELHO DE PORCO NA CERVEJA

Ingredientes

1 joelho de porco de 1kg/ Sal a gosto/ Pimenta do reino a gosto/ 1 colher (chá0 de cominho em grãos/ 500ml de cerveja/ 2 batatas com casca/ 1 colher (sopa) de azeite/ 50g de bacon defumado cortado em tiras/ 1 cebola pequena cortada em tiras finas

Modo de preparo

Faça alguns cortes na pele do joelho de porco.
Escalde a peça em água fervente e polvilhe-a com o sal, a pimenta e o cominho.
Coloque-a em uma travessa refratária e leve ao forno preaquecido, a 250C.
Quando começar a corar, vire a peça e regue com metade da cerveja.
Depois de 20 minutos, diminua a temperatura do forno para 200C.
Vire a carne, de vez em quando, e regue com mais cerveja, caso a carne esteja ressecada.
Cozinhe as batatas com a casca em água e sal.
Descasque-as e corte-as em rodelas grossas.
Em uma frigideira com o azeite, doure o bacon e a cebola.
Junte as batatas cozidas e salteie.
Disponha os joelhos de porco em uma travessa e sirva com as batatas.

SOPA DE ESPINAFRE

Ingredientes

1 ½ cubo de caldo de frango sem gordura para 2 litros de água/ 1 maço de espinafre (só as folhas)/ 1 colher (sopa) de farinha de trigo/ 1 xícara (chá) de leite desnatado/ Noz-moscada ralada a gosto/ Sal a gosto

Modo de preparo

Bata tudo no liquidificador e leve ao fogo por 20 minutos.
Após colocar no prato, regue com um fio de azeite extravirgem.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Art. 32. Os setores orçamentários e financeiros de cada unidade da Administração Direta e Indireta ficam responsáveis pelo acompanhamento, empenho e liquidação da contribuição patronal, conforme a legislação municipal que disciplina a maté?.

Art. 33. Os projetos de lei referentes a despesas de pessoal, inclusive criação de cargos e empregos públicos e reformulações de carreira, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal, a progressão e promoção de servidores e as outras demandas que impliquem acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais deverão atender as etapas estabelecidas a seguir:
I - solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria Municipal da Fazenda, contendo estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, bem como declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na Lei Orçamentária Anual e que atende aos demais requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente os seus arts. 16, 17 e 21, I;
II - análise e parecer da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade solicitante, evidenciando com fundamentos legais os aspectos da legalidade da despesa;
III - apresentação de parecer fundamentado quanto ao mérito da solicitação, a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Planejamento e Gestão;
IV - conferência do demonstrativo da adequação orçamentária elaborado pelo órgão ou entidade interessada pela Coordenação do Orçamento Municipal;
V - avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, pela Coordenação do Tesouro Municipal com vistas ao controle da despesa de pessoal, conforme o estabelecido nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI - cumpridos os incisos I a V do caput deste artigo, a solicitação deve ser remetida Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação final.
§ 1.º Nos casos em que houver alterações na proposta original que impliquem modificação no impacto previsto, o processo deverá ser devolvido ao Órgão ou Entidade interessada para que se pronuncie novamente quanto à adequação orçamentária e financeira.
§ 2.º Para fins de comprovação da adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, o órgão ou entidade interessada deverá demonstrar que a dotação orçamentária a ser onerada comporta o acréscimo de despesa proposto para o exercício, devendo o respectivo cálculo ter por base o valor atualizado e projetado até o final do exercício das despesas realizadas e a realizar.
§ 3.º As estimativas de impacto orçamentário de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão conter os acréscimos de despesas para o exercício em que entrarem em vigor e para os 2 (dois) anos subsequentes, bem como as demais informações necessárias à demonstração da exatidão dos cálculos apresentados em formulário próprio.
§ 4.º As Autarquias e Fundações deverão, preliminarmente, submeter as suas solicitações às respectivas Secretarias a que estejam vinculadas.
§ 5.º Os valores do impacto de promoções e progressões devem estar em concordância áriaa disponibilidade orçamentária para o crescimento vegetativo da Unidade.
§ 6.º A concessão de serviço extraordinário ou hora extra aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município deve respeitar a regulamentação específica sobre jornada de trabalho e remuneração adicional, observando-se norma vigente ou posterior que vier a substitu-lo.
§ 7.º Ato conjunto dos Secretários Municipais da Fazenda e da Administração poderá dispensar tratamento diferenciado ao estabelecido neste artigo para as outras demandas que implicam acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 34. As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial, e Autarquias, deverão ser processadas por intermédio do Sistema do Município, desenvolvid LTDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo.
§ 1.º Os Órgãos e Entidades referidos no caput que ainda não utilizam o Sistema do Município, desenvolvid LTDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo, que administra a folha de pagamento, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto neste artigo.
§ 2.º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os ordenadores de despesas às penalidades previstas na Lei nº 014/1997 (Estatuto do Servidor Público).

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. As Notas de Empenho processadas no mês de janeiro, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa, desde que a referida data esteja inserida no período de indisponibilidade do Sistema do Município, desenvolvid LTDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo, e o despacho de autorização do Titular da Unidade Orçamentária tenha sido exarado antes do início de vigência da despesa.

Art. 36. Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, a Câmara Municipal, por meio de seu órgão competente, deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, os demonstrativos exigidos pelos incisos I e II do art. 52 e pelo art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma estabelecida nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulam a matéria.

Art. 37. Em caráter excepcional, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, e o Titular do Órgão Orçamentário, por meio de Portaria, delegar competência a servidores municipais para cumprimento das disposições deste Decreto, explicitando as razões que determinaram a delegação.

Art. 38. Além das disposições deste Decreto, as Autarquias e Fundações e os responsáveis pelos Fundos Muncipais deverão providenciar, rigorosamente, o cumprimento das normas previstas, considerando-se que a avaliação das respectivas informações servirá de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 39. A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias e Fundações que integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema do Município, desenvolvid LTDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo.

Art. 40. Os Órgãos do Município de Belford Roxo, e as demais Entidades do Poder Executivo não integrantes do Sistema do Município, desenvolvid LTDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo, remeterão à Divisão de Contabilidade demonstrativo da execução orçamentária, financeira e contábil referente ao exercício findo, para efeito de consolidação do Balanço Geral do Município, em prazo estabelecido por meio de Portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 41. Os Órgãos, Entidades e Fundações que integram o Sistema do Município, desenvolvid LTDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo, devem efetuar os ajustes contábeis e financeiros de acordo com os princípios contábeis, mensalmente, até o dia 7 (sete) do mês subsequente aos dos fatos geradores, no referido Sistema.

Art. 42. Os Órgãos, Entidades e Fundações, que não integram o Sistema do Município, desenvolvid LTDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo, deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda as informações sobre a posição acionária e as despesas com divulgação e propaganda, relativas ao exercício findo, em prazo e na forma estabelecida por meio de Portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 43. A formalização de convênio de receita dependerá da anuência da Secretaria Municipal da Fazenda sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a contrapartida.

Art. 44. As Autarquias e Fundações que arrecadem recursos próprios e sejam dependentes do Tesouro Geral do Município encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda para avaliação, em periodicidade, forma e conteúdo a ser estabelecida em Portaria, informações relativas à arrecadação, incluindo eventuais medidas adotadas para crescimento da receita, justificativas em caso de decréscimo, valores inscritos ou a inscrever em Dívida Ativa e estoque de recebíveis.

Art. 45. Portaria do Secretário Municipal da Fazenda estabelecerá o cronograma dos procedimentos necessários ao encerramento do exercício orçamentário, financeiro e contábil, inclusive as datas-limite para:
I - recebimento de pedidos de alterações orçamentárias e créditos adicionais;
II - homologação de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade a serem empenhados no orçamento vigente;
III - publicação de extratos de editais referentes aos processos licitatórios;
IV - emissão de empenhos;
V - recolhimento dos recursos financeiros disponíveis controlados pelo Sistema do Município, desenvolvid LTDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo,
VI - envio de autorização de pagamento de despesas;
VII - repasse dos recursos financeiros necessários ao equilíbrio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII - estorno de empenhos não processados, à conta de Recursos Próprios da Administração Indireta;
IX - estorno de Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores.
X- consolidação da documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira e baixa dos valores inconsistentes, prescritos ou que careçam de documentação adequada à manutenção do registro contábil.

Art. 46. A edição das demais normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto compete:
I - aos Secretários Municipais da Fazenda e da Administração, por meio de Portaria Conjunta, quando a matéria versar sobre despesas de pessoal e encargos sociais e patrimônio;
II - ao Secretário Municipal da Fazenda, nas demais hipóteses.

Art. 47. O disposto no artigo 2.º, III e no artigo 3.º deste Decreto somente entrarão em vigor após regulamentação pelo Secretário Municipal da Fazda.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 4, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a unificação de caixa do Tesouro Municipal e cria o Sistema Integrado de Recursos Municipais – SIREM – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo,

Decreta:
Art. 1º Em conformidade com os princípios da universalidade e da unidade de caixa para as receitas e despesas públicas, fica estabelecido que a execução orçamentária e financeira do Município será realizada de forma centralizada de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros do Município, distribuídos entre os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, serão centralizados numa única agência de Instituição Financeira que integrará o Sistema do Município, desenvolvid LTDAo Sistema Oficial de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pelo Município de Belford Roxo, e será denominado Sistema Integrado de Recursos Municipais – SIREM

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Coordenadoria do Tesouro, fica autorizada a abrir conta corrente com a finalidade de centralizar, aplicar e resgatar as disponibilidades financeiras do SIREM.
§ 1º A conta corrente mencionada neste artigo será denominada Conta Única dos recursos municipais.
§ 2º Não serão destinados para a Conta Única os recursos de Contas Autônomas, que serão objeto de aplicação financeira independente.
§ 3º Conta Autônoma é conceituada, para fins deste decreto, como conta corrente de convênio ou de recursos com vinculações legais específicas, que seja impossível a centralização.
§ 4º Os recursos do Município de Belford Roxo, objeto da centralização no SIREM, compreenderão as seguintes receitas:
I - tributária, patrimonial, industrial e de serviços;
II - transferências correntes e de capital;
III - de operações de crédito;
IV - provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;
V - transferências da União e do Estado;
VI - resultantes de convênios, ajustes, acordos ou contratos;
VII - de fundos especiais;
VIII - próprias de Autarquias e Fundaçes;

IX - outras receitas;
X - outros ingressos de disponibilidades de natureza extra-orçamentária.

Art. 4º Compete exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda a administração do SIREM, bem como o controle da arrecadação das receitas tributárias e demais receitas indicadas no art. 3º e seus parágrafos.
§ 1º O Secretário Municipal da Fazenda designará a Instituição Financeira centralizadora do SIREM referida no caput do art. 2º, observados a qualidade dos serviços a serem prestados e demais aspectos do interesse do Município.
§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda poderá delegar competência para



CANJICA

Ingredientes

1 1/2 xícara (chá) de milho para canjica/ 7 xícaras (chá) de água/ 1 lata de leite condensado/ 1 lata de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)/ 1 vidro de leite de coco (200ml)/ 1 xícara (chá) de açúcar/ 1 canela em pau/ 2 cravos da índia/ 100g de coco ralado/ 1 xícara (chá) de amendoim sem pele torrado e triturado

Modo de preparo

Deixe o milho de molho em água de um dia para o outro.
Escorra e coloque na panela de pressão.
Adicione as 7 xícaras (chá) de água, tampe e cozinhe por 40 minutos depois que pegar pressão.
Retire a pressão da panela e escorra a canjica.
Leve ao fogo em uma panela junto com o leite condensado, o leite, o leite de coco, o açúcar, a canela, o cravo e o coco por 10 minutos, ou até ficar cremoso.
Coloque em taças, polvilhe com o amendoim e sirva.

CARAPEBA GRELHADA

Ingredientes

1 carapeba limpa e sem vísceras/ Suco de 1 limão/ Sal a gosto/ 3colheres (sopa) de azeite/ 1 folha de alface para decorar

Modo de preparo

Tempere a carapeba com o suco de limão e o sal.
Grelhe-a em uma grelha, untada com o azeite por 20 minutos.
Na metade do tempo, vire o peixe, para grelhar por igual.
Arrume a folha de alface em uma travessa e coloque o peixe sobre ela.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

administração e controle da arrecadação de alguns dos recursos especificados no **§ 4º do art. 3º**.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Coordenadoria do Tesouro, autorizar e providenciar a abertura de todas as contas e subcontas necessárias à operacionalização do SIREM, bem como indicar à Instituição Financeira as contas conceituadas como autônomas de acordo com o disposto no artigo 3º deste decreto.
§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do SIREM não poderão dispor de conta corrente em outras instituições financeiras.
§ 2º O disposto no
§ 1º não se aplica aos créditos originados das receitas relacionadas no artigo 3º deste Decreto, que por força de dispositivos legais ou de termos de convênios, ajustes, acordos ou contratos, determinarem a manutenção de conta corrente em outra instituição financeira oficial.
§ 3º A Instituição Financeira centralizadora do SIREM deverá transferir diariamente os saldos finais das demais contas do SIREM para a Conta Única, exceto os saldos das contas autônomas.

Art. 6º Nenhuma conta poderá apresentar saldo devedor nos registros da agência onde funcionar o SIREM.
Parágrafo único. O saldo do SIREM será apurado pelo somatório dos saldos da Conta Única e das contas autônomas.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira das contas autônomas a seu cargo junto à agência bancária da Instituição Financeira centralizadora do SIREM.
§ 1º A movimentação financeira, para os fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da receita e despesa públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos.
§ 2º A senha eletrônica utilizada nas transações equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.
§ 3º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos do Banco e da Administração Municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança e integridade dos dados.
§ 4º Independentemente de ordem e em número de dois são autorizados a proceder à movimentação das contas correntes do Tesouro Municipal, inclusive mediante assinatura eletrônica:
I - o Secretário Municipal da Fazenda;
II - o Subsecretário Municipal da Fazenda;
III – o Coordenador do Tesouro.
§ 5º Ficam autorizados a consultar e emitir extratos das contas bancárias dos órgãos da administração direta, das entidades da administração indireta, dos fundos especiais e dos convênios firmados:
I - o Secretário Municipal da Fazenda;
II - o Subsecretário Municipal da Fazenda;
III – o Coordenador do Tesouro;
IV – o Controlador Geral do Município.
V – o Coordenador de Contabilidade;

Art. 8º A Coordenadoria do Tesouro movimentará os recursos mediante ordem bancária para pagamento de credores, conforme informações das unidades gestoras das administrações direta e indireta, por meio de processo regular, ficando a Instituição Financeira centralizadora do SIREM obrigada a creditar na conta corrente do credor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos arquivos eletrônicos.
Parágrafo Único. Os titulares das contas designadas como autônomas, no que se refere à administração dos recursos de sua competência, deverão remeter seus arquivos de pagamento eletrônico à Instituição Financeira centralizadora do SIREM para processamento e pagamento.

Art. 9º. As autarquias municipais e fundações não poderão utilizar recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município, inclusive transferências, nem eventuais saldos da mesma origem apurados no encerramento de cada ano civil, em suas aplicações no mercado financeiro.

Art. 10 A Câmara Municipal de Belford Roxo poderá, a critério da sua Presidência, incluir seus recursos no SIREM.

Art. 11 Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado:
I - a firmar documento com a Instituição Financeira centralizadora do SIREM, objetivando, especificamente, estabelecer as atribuições daquela instituição na operacionalização do SIRE;
II - a celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, incumbindo-os do serviço de arrecadação das receitas referidas no art. 3º, devendo constar dos respectivos instrumentos a forma de contabilização
III – a expedir normas e firmar documentos complementares e necessários à execução do presente Decreto.

Art. 12 Fica vedado à Instituição Financeira centralizadora do SIREM, por iniciativa própria, efetuar lançamentos a débito nas contas bancárias que compõem o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 5, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Institui a Comissão de Política Salarial e dá providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º Fica instituída, vinculada diretamente ao Prefeito, a Comissão de Política Salarial.

Art. 2º À Comissão de Política Salarial, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos e entidades, cabe:
I - fixar as diretrizes a serem observadas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município em assuntos de política salarial;
II - aprovar os termos finais das negociações a serem realizadas:
a) pela Secretaria Municipal da Administração, com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas;
III - autorizar a inserção, nos estatutos, regulamentos e regimentos internos das Autarquias, Fundações e das Empresas, de disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhisas.

Art. 3º A Comissão de Política Salarial é composta dos seguintes membros:
I - o Chefe do Gabinete do Prefeito, que é seu Presidente;
II - o Secretário Municipal da Fazenda;
III - o Secretário Municipal de Administração;
IV - o Secretário Municipal do Trabalho e Emprego; e
V - o Procurador Geral do Município.
§ 1º Os Secretários Municipais integrantes da Comissão de Política Salarial serão representados, em seus impedimentos legais, pelos respectivos substitutos imediatos.
§ 2º Os demais Secretários Municipais poderão ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com a área de sua competência.
§ 3º Caberá ao Gabinete do Prefeito prover o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da Comissão de Política Salarial.
§ 4º A Comissão de Política Salarial contará com o apoio técnico:
a) da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta e Autarquias;

Art. 4º Os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho, além de outros pleitos similares, as reivindicações salariais e/ou a concessão de vantagens de qualquer natureza, no âmbito das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão previamente analisadospelao COMISSÃO DE POLÍTICA SALARIAL.
§ 1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, as Autarquias e Fundações por intermédio das Secretarias Municipais a que estiverem vinculadas, encaminharão à COMISSÃO DE POLÍTICA SALARAL
I1. proposta dos dirigentes quanto à adequação das reivindicações de seus empregados às diretrizes fixadas pela Comissão de Política Salarial para a administração direta
II2. avaliação econômico-financeira das despesas da entidade e o impacto do pleito, indicando as fontes de recursos que irão honrar os pagamentos;
III3. outros documentos, análises, avaliações ou projeções relevantes.
§ 2º Os termos finais da negociação, a ser realizada no âmbito de cada Autarquia ou Fundação ou Empresa, estarão sujeitos à aprovação da Comissão de Política Salarial.
§ 3º Uma vez autorizados, celebrados e efetuado o registro de que trata o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho deverão ser encaminhados à COMISSÃO DE POLÍTICA SALARIAL para fins de controle e acompanhamento.

Art. 5º As Fundações instituídas ou mantidas pelo Município e sob seu controle acionário direto ou indireto que inserirem em seus estatutos disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhistas sem prévia autorização da Comissão de Política Salarial ou descumpram o disposto no artigo anterior, ficam sujeitas à apuração de responsabilidade de seus dirigentes, bem como à não liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, (e do Orçamento, se for o caso) de recursos orçamentários e financeiros que porventura sejam solicitados.

Art. 6º Os representantes do Município integrantes dos Conselhos de Administração, e Conselhos Fiscais das entidades a que se refere o artigo 4º adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 7º As reivindicações salariais, e a instituição ou revisão de vantagens e benefícios de qualquer natureza, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e às Autarquias do Município, serão previamente analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Política Salarial.
§ 1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos da Administração Direta e as Autarquias deverão encaminhar as reivindicações instruídas com manifestação circunstanciada das unidades técnicas competentes.
§ 2º As propostas originárias das autarquias do Município deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Titular da Pasta a que estejam vinculadas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Administração e da Previdência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Política Salarial, conduzir as negociações salariais junto às entidades representativas dos servidores integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações.
Parágrafo único. Os termos finais da negociação, a ser realizada pela Secretaria Municipal da Administração, com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas, estarão sujeitas à aprovação da Comissão de Política Salarial.

Art. 9º O Chefe do Gabinete do Prefeito, ouvida a Comissão de Política Salarial, poderá, mediante resolução, definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 6, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, relativos ao fornecimento de bens e serviços, objetivando a redução:
I - dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;
II - das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, a que for menor, respeitados os limites legais.
§ 1º Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo



Torta de carne seca com catupiry

Ingredientes

Massa:
170 g de farinha de trigo
1 pitada de sal
85 g de manteiga gelada em pedaços
3 colheres de sopa de água
Recheio:
350 g de carne seca
3 colheres de sopa de catupiry
125 g de queijo mussarela
1 e 1/2 colheres de sopa de azeitonas picadas
3 colheres de sopa de cebola picada
3 colheres de sopa de queijo parmesão
1 colher de sopa de salsinha (a gosto)
1 gema para pincelar sobre a massa

Modo de preparo

Massa:
Peneire a farinha e o sal em uma tigela grande
Adicione a manteiga e esfregue com as mãos até formar uma farofa grossa
Coloque 3 colheres (sopa) de água fria e misture
Adicione mais água somente se a massa estiver esfarelando muito
Com as mãos, forme rapidamente uma bola de massa (evite trabalhar a massa com as mãos por muito tempo)
Embrulhe a massa em filme plástico e deixe na geladeira por 30 minutos antes de usar
Recheio:
Dessalgue a carne seca
Cozinhe por 30 minutos na panela de pressão, espere esfriar e depois desfie
Misture a carne seca com todos os ingredientes, menos o queijo parmesão, e reserve para a montagem
Montagem:
Use uma forma com uma medida próxima a 13cm x 13cm x 6,5cm (largura x comprimento x altura)
Forre a forma com a massa, cobrindo todos os lados com meio centímetro de espessura
Coloque o recheio e cubra com o queijo parmesão
Cubra com o restante da massa, caso não sobre muita massa para cobrir pode se fazer tirinhas finas para cobrir o máximo possível
Passe a gema por cima da massa
Coloque para assar por 35 minutos a 230ºC
Desenforme e sirva

Arroz carreteiro

Ingredientes

1 kg de carne seca
1 cebola picada
1 colher de sopa de cheiro-verde
2 xícaras de chá de arroz
2 dentes de alho picados
6 colheres de sopa de azeite
Sal a gosto

Modo de preparo

Deixe a carne seca de molho de véspera, troque a água e cozinhe até ficar macia
Desfie
Frite-a em uma panela com azeite
Quando a carne estiver dourada, coloque a cebola e o alho
Junte o arroz e frite
Acrescente a água fervente e cozinhe em fogo baixo até o arroz ficar macio
Salpique o cheiro-verde e sirva em seguida
Bom apetite

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas de custeio, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.
§ 1º Observado o disposto no art. 1º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:
a) a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;
b) a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;
c) a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.
§ 2º Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciará imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:
a) aumento de preços;
b) aumento de quantidades;
c) redução da qualidade dos bens ou serviços;
d) outras modificações contrárias ao interesse público.
§ 3º Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.
§ 4º As reavaliações deverão estar concluídas até 28 de fevereiro de 2025 e as renegociações, até 30 de abril de 2025.
§ 5º Durante as renegociações, poderão ser prorrogados os contratos em vigor, até a data limite de 30 de abril de 2025.

Art. 3º Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.
§ 1º As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas até 30 de abril de 2025.
§ 2º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo anterior, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que procedida a imediata abertura de processo licitatório.
§ 3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.
§ 4º Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 30 de abril de 2025 deverão ter suas renegociações concluídas em até sessenta dias antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não-prorrogação do respectivo contrato.

Art. 4º O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados:
I – pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, para avaliação de contratos de valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões);
II - pelo S*ecretário Municipal da Fazenda, para avaliação de* contratos de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

Art. 5º Os responsáveis pela renegociação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que os designou.
Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

Art. 6º Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.
Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter a matéria previamente à análise dos respectivos órgãos jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão), dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal da Fazenda (e do Orçamento, se for o caso) quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como às compras de material permanente e de equipamentos,
§ 2º Os expedientes e processos a serem enviados à Secretaria Municipal da Fazenda (e do Orçamento, se for o caso), para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:
I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;
II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;
III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;
IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;
VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 8° A Secretaria Municipal da Fazenda (e do Orçamento, se for o caso) poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 7, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de pregão eletrônico, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º É obrigatória a utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns para toda Administração Pública Municipal, na forma e prazos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. A eventual impossibilidade da adoção da modalidade Pregão deverá ser justificada nos respectivos autos pela autoridade responsável quando da abertura do processo de aquisição.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 8, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Estabelece a suspensão temporária dos pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, e
CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2024 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2024 e anteriores;
CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;
Decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos órgãos da Administração Direta, às autarquias, inclusive as de regime especial e às fundações.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda avaliará a situação financeira do Tesouro Municipal e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:
a) apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2024 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;
b) autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro vinculado específico.

Art. 3º Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 9, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a redução de despesas com cargos de provimento em comissão e funções gratificadas

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, inclusive as de regime especial e as fundações, deverão reduzir em pelo menos 20% (vinte por cento) suas despesas com cargos em comissão, funções de confiança ou equivalentes.
Parágrafo único. O Prefeito poderá, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade, autorizar redução inferior ao percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá prazos, normas e orientações complementares para a execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 10, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Veda a admissão e a contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:



FILÉ DE PEIXE ASSADO

Ingredientes

500 g de filé de peixe (tilápia, saint peter ou outro) / 4 batatas grande descascada em rodelas de 0,5 centímetro de espessura / 2 tomates picadinhos / 1/2 pimentão(se ele for grande) 1 cebola média picada em cubos / 1 colher (sopa) cheia de alcaparras / cheiro-verde a gosto / coentro a gosto (opcional) / 1/2 colher (sopa) de sal / 1 dente de alho (pequeno) bem espremido / azeite a gosto

Modo de preparo

Tempere o filé de peixe com sal e alho e reserve
Misture o tomate, cebola, pimentão e alcaparras e tempere com um pouco de sal e junte o cheiro verde e coentro
Reseve
Unte um refratário com azeite, e forre com as batatas cruas
Cubra as batatas com o peixe e por cima distribua a mistura do tomate
Regue com bastante azeite e leve ao forno por mais ou menos 30 a 40 minutos
Quando secar o líquido que acumula no fundo da forma quando está assando e ficar dourado está pronto
Sirva com arroz intergal ou branco, é uma delícia!

MOQUECA DE PEIXE

Ingredientes

4 postas de cação ou garoupa (700 gramas) / suco de 1 limão / 1 cebola grande cortada em rodelas / 1 pimentão vermelho cortado em rodelas / 1 pimentão verde cortado em rodelas/ 2 tomates maduros cortados em rodelas / 2 colheres (sopa) de coentro picado / 200 ml de leite de coco / 1 colher (sopa) de azeite de dendê / 2 tabletes de caldo de camarão

Modo de preparo

Lave bem o peixe, regue com o suco de limão e deixe descansar por cerca de 1 hora
Em uma panela grande, coloque o peixe, a cebola, os pimentões, os tomates e polvilhe coentro
Esfarele os tabletes de caldo de camarão, misture-os ao leite de coco e regue o peixe
Leve ao fogo baixo, com a panela parcialmente tampada, por 20 minutos
Mexa algumas vezes até que esteja cozido
Junte o azeite de dendê e adicione sal
Retire do fogo e sirva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Art. 1º Ficam vedadas a admissão ou contratação de pessoal efetivo no âmbito da Administração Pública direta e indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial e as fundações instituídas ou mantidas pelo Município
§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos expedientes relativos a concursos cujos editais ainda não tenham sido publicados, os quais deverão ser encaminhados aos respectivos Secretários Municipais para reavaliação, em especial quanto a existência de:
I – prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 2º O Prefeito poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de concursos, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante fundamentada justificação dos órgãos e das entidades referidas no caput desse artigo e aprovada pela Comissão de Política Salarial, de órgãos da administração direta, das autarquias e fundações.
§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às nomeações e designações para cargos em comissão ou funções de confiança, e seus equivalentes nas sociedades de economia mista, de livre provimento e exoneração.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CRREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 11, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º. Os órgãos, autarquias e fundações municipais deverão promover, no prazo de 90 (noventa) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas.
Parágrafo único. Para fins do recadastramento previsto no *caput* deste artigo:
I - os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação;
II - os aposentados e pensionistas deverão se apresentar, respectivamente, na unidade de recursos humanos que processa o pagamento de seus proventos e no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belford Roxo - PREVDE.

Art. 2º. Após o recadastramento de que trata o artigo 1º deste decreto, todos os servidores, ativos e inativos, bem como os pensionistas, deverão se apresentar, anualmente, nas unidades de recursos humanos ou no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belford Roxo – PREVIDE, conforme a vinculação, no mês de seu aniversário, para idêntica finalidade.
Parágrafo único. A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o recadastramento anual previsto neste artigo.

Art. 3º. Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores, ativos ou inativos, e pensionistas, que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 65 (sessenta e cinco) aos.

Art. 4º. Serão suspensos os pagamentos dos servidores ativos ou inativos, e pensionistas, não recadastrados.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente, comparação do cadastro dos servidores públicos municipais da União, de municípios do Estado da Rio de Janeiro, do Instituto de Previdência de Belford Roxo – PREVIDE e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos.
§ 1º. Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada pela Comissão de Política Salarial, visando à avaliação de sua legalidade.
§ 2º. Em caso de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões efetuadas a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo ou inativo ou de pensionista, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, informar o fato à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Administração e à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração deverá rever, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.
§ 1º. Serão cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.
§ 2º. Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de restar configurado o abandono do cargo ou função e com a imediata suspensão do pagamento do salário.

Art. 7º. Compete à Controladoria Geral do Município acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no artigo 1º deste decreto.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 12, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o retorno dos servidores públicos municipais às suas repartições de origem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 31 de janeiro de 2025.
§1º Excetuam o disposto neste artigo:
I – os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos das respectivas legislações, exceto nos casos de interesse particular:
II – os ocupantes de cargos em comissão ou em exercício de funções de confiança, em órgãos e entidades da estrutura organizacional do Governo municipal;
III – os servidores que estiveram realizando bolsas de estudos ou pesquisa no País ou no exterior, devidamente autorizados.
§2º Os ocupantes de cargos em comissão e em exercício de funções de confiança deverão comprovar o exercício, até 31 de janeiro de 2025, mediante apresentação, à sua repartição de origem, documento comprobatório fornecido pelo dirigente do órgão ou entidade, onde estiver lotado.
§3º Os bolsistas deverão comprovar sua frequência, mediante documento hábil da respectiva instituição ou do programa de ensino ou de pesquisa, no prazo de trinta (30) dias, se a bolsa estiver sendo realizada no País, ou em sessenta (60) dias, se no exterior.

Art. 2º A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º Serão retirados de folha de pagamento, sem prejuízo da instauração do cabível processo administrativo disciplinar, os servidores que não retornarem à sua repartição até as datas fixadas neste decreto ou não comprovarem o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ou a realização de bolsas nos prazos do § 3º, do art.1º, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença.

Art. 4º Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, até 31 de janeiro de 2025, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição do Governo do Município de Belford Roxo, salvo se forem nomeados ou mantidos em cargos em comissão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada ~~e~~ a expedir, se necessário, instrução orientadora.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CRREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 13, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os veículos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:
I - veículos de representação;
II - veículos de transporte institucional;
III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente:
I - pelo Prefeito;
II - pelo Vice-Prefeito;
III - pelos Secretários;
§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território do estado, das autoridades referidas neste artigo.
§ 2º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:
I - dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública municipal;
II – substitutos imediatos dos Secretários Municipais;
III - chefes de gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
Parágrafo único. Os veículos de transporte institucional, de uso exclusivo, somente serão utilizados no desempenho da função.

Art. 5º Os veículos de serviços comuns são:
I - os utilizados em transporte de material; e
II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoal a serviço os integrantes de comitiva do Prefeito e do Vice-Prefeito e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.
§ 2º Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico.

Art. 6º É vedado:
I - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;
II - o uso de veículos para transporte individual da residência ao órgãos públicos e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços comuns, na hipótese prevista no § 2º, ou de veículos de representação e de transporte institucional;
V - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;
VI - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
VII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver



LASANHA VEGETARIANA

Ingredientes

4 colheres (sopa) de manteiga5 cogumelo shimeji limpos10 colheres (sopa) de molho de soja (shoyu)10 colheres (sopa) de saquê mirin (para cozinha)3 dentes de alho bem picados3 pimentão vermelho cortados em cubos pequenos4 colheres (sopa) de azeite de oliva4 colheres (sopa) de manteiga3 dentes de alho bem picados1 litro de leite4 colheres (sopa) de amido de milho200 gramas de queijo provolone ralado1 copo de requeijão500 gramas de queijo mussarela300 gramas de champignon fatiado

Modo de preparo

Aqueça a manteiga e junte o shimeji, mexendo sempre.
Regue com o shoyu e o saquê.
Não deixe cozinhar muito.
Refogue rapidamente metade do alho e o pimentão em 3 colheres do azeite.
Aqueça a manteiga e doure o restante alho.
Junte o leite com o amido dissolvido, mexendo até engrossar.
Junte o provolone e o requeijão e misture bem.
Em uma assadeira, alterne camadas de molho branco, folhas da lasanha pré-cozida, shimeji, pimentões, mussarela e os cogumelos.
Finalize com a mussarela.
Cubra com papel-alumínio e leve ao forno, preaquecido, em temperatura média (170 ºC 190 ºC), até cozinhar e borbulhar.

FEIJOADA VEGETARIANA

Ingredientes

500 gramas de feijão preto2 cebola picadas2 dentes de alho4 colheres (sopa) de molho de soja (shoyu)4 folhas de louro1 litro de caldo de legumes2 cenoura picadas500 gramas de abóbora japonesa picada1 chuchu300 gramas de mandioca (aipim ou macaxeira) cozida• repolho picado a gosto• salsa (ou salsinha) a gosto• ervilha fresca a gosto• sal a gosto

Modo de preparo

Cozinhe o feijão. Reserve os grãos, deixando o caldo na panela.
Acrescente a cebola, o alho, a cenoura, a abóbora, o chuchu, a mandioca, o caldo de legumes, o shoyu e o louro. Cozinhe por 10 minutos.
Devolva os grãos e junte o restante dos vegetais e o sal. Ferva até as folhas estarem ligeiramente cozidas.
Polvilhe a salsinha e desligue o fogo e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 1º Não constitui descumprimento do disposto neste decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.
§ 2º Sempre que o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados nos arts. 3º e 4º for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão expedirá normas complementares ao disposto neste Decreto, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito às características e identificações dos veículos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 14, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do art. 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Município de Belford Roxo.
Parágrafo único. O levantamento referido no *caput* deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho ora constituído terá a seguinte composição:
I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias:
a) Secretaria Municipal da Fazenda;
b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
II - um representante da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 2º O Secretário da Pasta referida na alínea «b» do inciso I deste artigo, e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho ora instituído, no desempenho de suas atividades, poderá valer-se de subsídios junto a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO ORREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 15, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Disciplina o uso e a contratação de serviços de telefonia móvel no âmbito da Prefeitura de Belford Roxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, DECRETA:

Art. 1º. A utilização dos serviços de telefonia móvel por autoridades não ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral, Superintendente de Autarquia, Presidente de Fundação, Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como dos seus substitutos imediatos dependerá da indicação do titular do respectivo órgão ou entidade, ouvida a Secretaria Municipal de Administração com subsídios que comprovem a necessidade da utilização e da contratação pretendida, bem como a previsão dos custos envolvidos.

Art. 2º. O gerenciamento e o controle das contratações e utilização dos serviços de telefonia móvel serão de competência da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá, ainda:
I - estabelecer os critérios de autorização para seu uso por outros ocupantes de cargos em comissão e servidores não referidos no artigo 1º deste decreto, bem como para serviços que se relacionem ao atendimento essencial ou emergencial à população;
II - fixar os limites de despesas mensais (cotas) que serão custeadas pela Administração;
III - editar as normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste decreto, inclusive com a fixação de critérios relativos à contratação, à utilização dos serviços e às formas de ressarcimento das despesas realizadas em desacordo com os limites impostos.

Art. 3º. As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias, às Fundações.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO ORREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

1.1. **CONJUNTO 2 – MELHORIA DE GESTÃO**

DECRETO Nº 16, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Cria Grupo de Trabalho para elaboração do Planejamento Estratégico do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho, presidido pela Secretaria de Planejamento e Gestão, composto por representantes das Secretarias e entidades municipais, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a elaboração do planejamento estratégico municipal, estabelecer mecanismos de integração e coordenação da implementação das ações estratégicas e de acompanhamento, controle e avaliação de metas de resultados e gestão por desempenho.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 17, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Institui os Conselhos de Governo e dá providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º. Ficam instituídos, vinculados ao Gabinete do Prefeito, os Conselhos de Governo de natureza consultiva e de assessoramento das decisões do Prefeito, com o objetivo de:
I - garantir a fiel execução do Programa de Governo;
II - coordenar a execução das políticas públicas de natureza intersetorial;
III - complementar as políticas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;
IV - fixar as diretrizes básicas quando ocorrerem dissonâncias entre as Secretarias Municipais na execução do Programa de Governo;
V - promover a integração das políticas públicas entre as diversas Secretarias Municipais;
VI - sugerir e acompanhar as metas, indicadores e resultados dos programas governamentais;
VII - opinar e colaborar na execução dos programas e projetos de Governo, elegíveis como prioritários, bem como garantir seu acompanhamento e a celeridade de sua implementação.

Art. 2º Os Conselhos de Governo serão presididos pelo Prefeito.
Parágrafo único. Nas reuniões em que o Prefeito não estiver presente, a presidência será exercida pelo Vice-Prefeito.

Art. 3º Os Conselhos de Governo contarão com uma Secretaria Executiva, chefiada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, à qual caberá disponibilizar o suporte administrativo, necessário ao acompanhamento e monitoramento das decisões.

Art. 4º Os Conselhos de Governo serão compostos pelos Secretários Municipais das respectivas Pastas integrantes de cada um dos Conselhos Municipais
Parágrafo único - Os Secretários Municipais serão substituídos pelos respectivos substitutos, nos impedimentos e na impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 5º Os dirigentes das entidades da Administração Indireta poderão ser convidados e os servidores públicos convocados a participar das reuniões quando o assunto assim o exigir.

Art. 6º Poderão ser criados Comitês para desenvolvimento de temas e assuntos específicos decorrentes de sugestões dos Conselhos de Governo ao Prefeito.

Art. 7º Ficam criados os seguintes Conselhos de Governo:
I - Conselho de Governo de Desenvolvimento Social integrado pelas seguintes Secretarias Municipais:
a) Secretaria Municipal da Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II - Conselho de Governo de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura integrado pelas seguintes Secretarias Municipais:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
b) Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
d) Secretaria Municipal de Governo;

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais da Fazenda, de Planejamento e Gestão e a Procuradoria Geral do Município participarão dos Conselhos de Governo ora criados.

Art. 8º O Conselho de Governo de Desenvolvimento Social terá as seguintes atribuições:
I - propor e revisar projetos e atividades concernentes ao desenvolvimento social, no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com as orientações estratégicas do Governo;
II - promover a integração das políticas sociais, objetivando a maximização de seus resultados e a racionalização dos custos;
III - articular as políticas municipais de desenvolvimento social com as de outras esferas de governo;
IV - definir diretrizes gerais para as ações dos órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho, objetivando a execução e a coordenação das mesmas;
V - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
VI - deliberar sobre os assuntos que compõem a agenda do Conselho.

Art. 9º O Conselho de Governo de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura terá as seguintes atribuições:
I - propor e revisar projetos e atividades concernentes ao desenvolvimento econômico e à infraestrutura no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com as orientações estratégicas do Governo;
II - promover a integração das políticas de desenvolvimento econômico e de infraestrutura, objetivando a maximização de seus resultados e a racionalização dos custos;
III - articular as políticas municipais de desenvolvimento econômico e de infraestrutura, com as de outras esferas de governo;
IV - definir diretrizes gerais para as ações dos órgãos da Administração Pública



PUDIM DE TAPIOCA

INGREDIENTES

1/2 xícara de tapioca granulada
1/2 l de leite
1/2 garrafa pequena de leite de coco
1 pacote de 50 g de coco ralado
1 lata de leite condensado
3 ovos

MODO DE PREPARO

Levar ao fogo o leite e a tapioca, fazer um mingau e deixar esfriar por completo (ficará como se fosse um grude, mas é normal).
Acrescentar o leite condensado e o coco ralado.
Bater os ovos no liquidificador com o leite de coco e misturar com o restante.
Caramelar a forma e assar em banho-maria por aproximadamente 40 minutos.

CAMARÃO NA MORANGA

INGREDIENTES

1 kg de camarão médio
4 colheres (sopa) de azeite
2 dentes de alho
1 cebola
5 tomates sem sementes
sal e pimenta-do-reino a gosto
1 lata de creme de leite sem soro
300 g de requeijão cremoso
1 moranga
cheiro-verde a gosto
3 colheres (sopa) de ketchup

MODO DE PREPARO

Retire a tampa e as sementes da moranga.
Lave e enrole-a em papel alumínio e leve ao forno médio (180° C) por 45 minutos.
Em uma panela, aqueça o azeite e refogue o alho e a cebola, junte o camarão e deixe cozinhar por 5 minutos.
Adicione os tomates picados, a pimenta, o sal e o ketchup.
Desligue o fogo e acrescente o creme de leite e o cheiro-verde.
Misture bem e adicione por último o requeijão.
Passe um pouco de requeijão no interior da moranga e despeje o creme de camarão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Municipal, integrantes do Conselho, objetivando a execução e a coordenação das mesmas;
V - promover a articulação das ações que objetivam o desenvolvimento econômico e de infraestrutura, com a preservação do meio ambiente, necessárias para o desenvolvimento sustentável do Município;
VI - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
VII - deliberar sobre os assuntos que compõem a agenda do Conselho.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 18, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Institui o Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Qualidade da Gestão Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:
I – formular e propor a implementação de:
a) diretrizes voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Municipal, mediante a evolução do uso da tecnologia da informação e formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos do Município;
b) diretrizes e normas gerais da Administração Pública Municipal relativas a recursos humanos, suprimentos, atividades administrativas complementares, aquisições, contratações e terceirizações;
c) diretrizes e normas gerais relacionadas com o ambiente de *internet* do Governo Municipal;
II - formular diretrizes para:
a) utilização do poder de compra da administração pública municipal;
b) implementação de padrões e indicadores de qualidade na prestação de serviços públicos pela Administração Municipal;
c) gestão de sistemas administrativos do Município, em especial quanto a comunicações administrativas, compras, contratações, documentação, patrimônio mobiliário e imobiliário, recursos humanos, suprimentos e transportes internos;
III - estabelecer diretrizes e autorizar a implementação de sistemas informatizados para a gestão administrativa que envolvam os órgãos da administração do Município.
IV - editar normas para a efetiva implementação das políticas de gestão pública;
V - definir os mecanismos de monitoramento e avaliação, em tempo eficaz, com apoio de indicadores de resultado, voltados aos processos e à implantação e execução das políticas de gestão pública;
VI - avaliar a efetividade das políticas implementadas e executadas, formulando as adaptações ou mudanças que forem necessárias;

Art. 2º O Comitê de Qualidade de Gestão Pública é composto dos seguintes membros:
I - o Chefe do Gabinete do Prefeito, que é seu Presidente;
II - o Secretário Municipal de Administração;
III - o Secretário Municipal da Fazenda;
IV - o Procurador Geral do Município;
§ 1.º Os membros de que tratam os incisos I a IV deste artigo terão como suplentes os respectivos substitutos imediatos.
§ 2.º Sempre que o Comitê de Qualidade de Gestão Pública tratar de matéria de interesse específico de órgãos de uma Secretaria Municipal ou de entidades a ela vinculadas, poderá o Titular da Pasta ser convidado para participar da sessão, com direito a voto.
§ 3.º O Comitê de Qualidade de Gestão Pública poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 3º O Comitê de Qualidade de Gestão Pública contará com uma Secretaria Executiva, que lhe conferirá respaldo técnico e administrativo.
§ 1º - Constituirão atribuições da Secretaria Executiva do Comtê:
I1. agendamento de reuniões, elaboração de pautas e respectivas atas e padronização de relatóris;
II2. monitoramento da execução de projetos e ações selecionados pelo Comitê, bem assim dos resultados obtidos.
§ 2º - O Secretário de Governo designará os integrantes da Secretaria Executiva de que trata este artigo, cujo titular participará das reuniões do colegiado, sem direito a voto.

Art. 4º O Secretário de Governo poderá, mediante resolução, editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO ORREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 19, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Desburocratização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Desburocratização, com o objetivo de otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos municipais aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes a qualidade, a eficiência, a transparência administrativa, a simplificação de trâmites e a redução de exigências burocráticas.

Art. 2º. O Programa será conduzido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ao qual competirá:
I - desenvolver estudos e apresentar propostas relacionadas ao programa ora instituído;
II - coordenar e monitorar a implantação de projetos nas unidades administrativas competentes;
III - propor os atos normativos que se fizerem necessários à implantação do programa previsto neste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO ORREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 20, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a regularidade cadastral da Prefeitura junto ao Estado e à União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, Decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
Da Abrangência

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias para manter as respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como atender a todas as exigências previstas no Cadastro Único de Convênios - CAUC do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, nos termos deste decreto.
§ 1º O Cadastro Único de Convênios - CAUC consiste em subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, disciplinado pela Instrução Normativa STN n° 1, de 17 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, e que permite a verificação do atendimento às exigências legais para a celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias de recursos da União.
§ 2º Para fins deste decreto, entende-se por Administração Pública Municipal todos os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e os fundos.

SEÇÃO II
Do Acompanhamento do Disposto neste Decreto

Art. 2º. Competem ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade a implantação e o controle das medidas previstas neste decreto, em especial aquelas constantes do artigo 15, bem como a adoção de ações preventivas para garantir a manutenção das respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira.
§ 1º O titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade poderá designar um Coordenador e seu suplente, que ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto no artigo 15 deste decreto.
§ 2º No prazo de 5 (cinco) dias após a designação prevista no § 1º deste artigo, o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, o nome completo, registro funcional, endereço eletrônico e telefone para contato do Coordenador e de seu suplente, atualizando essas informações sempre que houver alteração dos designados.
§ 3º Especificamente no caso dos fundos municipais, a responsabilidade a que se refere o «caput» deste artigo compete ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade ao qual o fundo esteja legalmente vinculado.

CAPÍTULO II
DA REGULARIDADE JURÍDICA

Art. 3º A cópia da documentação relativa à regularidade jurídica deverá ser providenciada e arquivada pelo respectivo órgão ou entidade, na forma prevista no parágrafo único deste artigo, e consistirá, conforme o caso, em:
I - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;
II - legislação que criou ou autorizou a criação e organizou o órgão ou entidade;
III - cópia reprográfica da cédula de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do ato de nomeação do titular ou dirigente máximo responsável legalmente pelo órgão ou entidade.
Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser arquivada em processo específico devendo ser regularmente atualizada, e arquivada em ordem cronológica e devidamente numerada, possibilitando a verificação, a qualquer momento, de todo o histórico da regularidade jurídica do órgão ou entidade, ficando à disposição do controle interno e externo.

Art. 4º O órgão ou entidade deverá adotar as providências necessárias para obter a documentação relativa à regularidade jurídica quando da criação, autorização e extinção do órgão, entidade ou fundo, e, quando for o caso, da inativação do fundo.

CAPÍTULO III
DA REGULARIDADE FISCAL

SEÇÃO I
Das Obrigações Tributárias

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão cumprir e fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, inclusive quanto à retenção de tributo, observadas, em especial, as disposições previstas neste Capítulo.

SEÇÃO II
Da Comprovação da Regularidade Fiscal

Art. 6º. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
II - Inscrição Estadual - IE;
III - inscrição no Cadastro Geral de Atividades da Prefeitura do Município de Belford Roxo;
IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
V - Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
VII - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
VIII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
IX - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários;
X - Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa para Tributos Mobiliários ou Imobiliários inscritos na Dívida Ativa Municipal;



FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA

Ingredientes

1 frango inteiro/1/2 cebola/pimenta-do-reino (a gosto)/cebolinha (a gosto)/salsinha (a gosto)/colorau (a gosto).

Modo de preparo

Corte o frango em pedaços.

Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.

Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.

Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.

Bom apetite!

CARNE MOÍDA COM BATATA SIMPLES

Ingredientes

500 g de carne moída/3 colheres de óleo/2 dentes de alho/1 cebola média picada/1 tablete de tempero sabor galinha ou carne/4 batatas cortadas em cubo/tempero verde/1 colher de colorau.

Modo de preparo

Coloque o óleo e a cebola até a cebola murchar e perder um pouco de água
Em seguida o alho e colorau.
Coloque a carne até ela se soltar e fritar um pouco
Em seguida, adicione o tablete de tempero.
Assim que estiver dissolvendo o tablete, coloque a batata com um pouco de água, tampe a panela
Logo em seguida, veja se a batata está mole e acrescente o tempero verde.

GALINHA COM QUIABO

Ingredientes

680 g de molho de tomate/1/2 litro de água
600 g de galinha cortada em pedaços/1 cebola inteira picada/3 dentes de alho/4 colheres (sopa) de azeite de oliva/300 g de quiabo picado em rodelas/200 g de milho
sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

Ferva o molho de tomate, a água e o sal.
Reserve.
Aqueça o azeite e frite os pedaços da galinha com o alho e a cebola.
Coloque o quiabo picado
Mexa apenas um pouco, com cuidado para ele não babar.
Cubra com o caldo até que passe dois dedos do nível dos ingredientes.
Espere cozinhar bem, e acrescente o milho ao restante do que foi preparado com o molho e despeje sobre a galinha.
Misture tudo e deixe mais 3 minutos em fogo brando
Retire do fogo.
Sirva ainda quente com arroz branco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

XI - Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo Ministério da Previdência Social;
XII - Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI referente a obra ou serviço de engenharia.
§ 1º A documentação relativa à regularidade fiscal a que se refere este artigo deverá ser arquivada em processo específico para cada espécie de documento, à medida que for atualizada, em ordem cronológica e devidamente numerada, devendo ficar à disposição do controle interno e externo.
§ 2º O Instituto de Previdência dos Servidores de Belford Roxo - PREVIDE fica responsável pelo pedido de emissão do documento a que se refere o inciso XI do «caput» deste artigo.

Art. 7º As Matrículas do Cadastro Específico do INSS - CEI das obras de construção civil deverão ser vinculadas exclusivamente ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa responsável pela obra, salvo disposição em contrário prevista na legislação federal.
Parágrafo único. Para as obras de construção civil, que atualmente encontram-se vinculadas a números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de órgão, entidade ou fundo da administração municipal, deverá ser providenciada a respectiva desvinculação e a imediata vinculação nos termos do "caput" deste artigo.

SEÇÃO III
Do Cadastro Nacional de Pessoa Jurdica — CNPJ

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter sempre atualizadas as informações constantes da respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, especialmente quanto ao seguinte:
I - nome, que deverá ser idêntico ao constante da legislação que criou e/ou organizou o órgão ou do ato constitutivo da entidade;
II - código e descrição da atividade econômica e da natureza jurídica;
III - endereço completo;
IV - responsável legal.
§ 1º. Ocorrendo mudança na denominação do órgão ou entidade, deverá ser providenciada a atualização da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo vedada a efetivação de nova inscrição.
§ 2º. O responsável legal a que se refere o inciso IV do «caput» deste artigo é o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 9º. Fica vedada a utilização da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de uma entidade, órgão ou fundo da administração municipal por outro.

Art. 10. Deverá ser utilizada, para todos os efeitos legais e jurídicos, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 39.485.438/0001-42, da Prefeitura de Belford Roxo, quando for necessário figurar, no ato ou negócio jurídico, o Município de Belford Roxo como pessoa jurídica de direito público interno.

SEÇÃO IV
Do Cadastro Geral de Atividades – CGA e da Inscrição Estdual — IE

Art. 11. No caso de órgão ou entidade, que, por força da legislação, esteja obrigado à Inscrição Estadual e/ou à inscrição no Cadastro Geral de Atividades da prefeitura do Município de Belford Roxo, os dados das respectivas inscrições deverão ser mantidos atualizados, no prazo definido em legislação específica.

SEÇÃO V
Do prazo para obtenção dos documentos

Art. 12. Salvo disposição em contrário na legislação específica, a documentação referente à regularidade fiscal deve ser providenciada nos seguintes prazos:
I - Certidão Negativa de Débitos: o pedido deverá ser protocolizado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do prazo de validade do documento em vigor;
II - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: os procedimentos de renovação deverão ser iniciados com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do prazo de validade do documento em vigor;
III - Certidão Negativa ou Certificado de Regularidade com prazo de validade igual ou inferior a 30 (trinta) dias: o pedido deverá ser protocolizado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência do vencimento do prazo de validade do documento em vigor.
§ 1º. A obtenção do documento comprobatório da regularidade fiscal, após expirado o prazo de validade do correspondente documento, poderá ensejar a instauração de procedimento específico para apuração de responsabilidade.
§ 2º. Na hipótese de emissão de Certidão Positiva de Débitos, o órgão ou entidade responsável pelo acompanhamento do débito encaminhará, à Procuradoria Geral do Município ou ao órgão jurídico que legalmente o assessore e represente, os dados e informações pertinentes, para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 13. O titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade deverá determinar medidas para que as notificações fiscais recebidas, informando débitos ou restrições fiscais, sejam encaminhadas ao Coordenador a que se refere o § 1º do artigo 2º deste decreto no dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 14. A regularidade econômico-financeira compreende a inexistência de pendências ou restrições quanto:
I - aos débitos inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, a que se refere a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
II - às prestações de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual.
Parágrafo único. O titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade deverá determinar medidas para que as comunicações recebidas, referentes a apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade econômico-financeira, sejam imediatamente encaminhadas ao Coordenador a que se refere o § 1º do artigo 2º deste decreto, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 15. Compete ao Coordenador designado nos termos do § 1º do artigo 2º deste decreto:
I - acompanhar a situação de regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando todas as medidas necessárias perante as áreas competentes, a fim de manter as informações atualizadas, e providenciar, quando necessário, a inscrição, alteração, cancelamento e baixa nos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Inscrição Estadual, quando for o caso;
c) Cadastro Geral de Atividades do Município de Belford Roxo, quando for o caso;
II - coordenar, no respectivo órgão ou entidade, as providências para obtenção dos documentos a que se refere o artigo 6º, conforme o caso, excetuado o disposto em seu § 2º, respeitados os prazos previstos no artigo 12, todos deste decreto;
III - acompanhar, semanalmente, a situação da regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando as providências cabíveis, conforme o caso:
a) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal;
b) nos relatórios disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros órgãos, como o Relatório de Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias, o Relatório de Divergências Apuradas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP x Guia da Previdência Social - GPS e o Relatório de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral;
c) no Cadastro Único de Convênios - CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;
IV - quando do recebimento de notificações fiscais, ofícios, intimações ou apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, encaminhá-los às áreas competentes e, se for o caso, à Procuradoria Geral do Município ou ao órgão jurídico que legalmente o assessore e represente, prestando todas as informações pertinentes, especialmente quanto à natureza do débito, para ciência e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando a regularização dentro do prazo concedido para tal finalidade;
V - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda cópia de todas as notificações fiscais, ofícios e/ou intimações recebidas por órgãos externos e que possam afetar as regularidades jurídica, fiscal ou econômico-financeira do órgão ou entidade, informando as providências tomadas;
VI - manter relação atualizada de todas as notificações fiscais, ofícios e intimações recebidas;
VII - acompanhar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, do Portal de Convênios do Governo Federal, os prazos para prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos por meio de convênios;
VIII - acompanhar e cumprir as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB e demais atos normativos referentes ao cumprimento das obrigações tributárias, quais sejam: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dentre outras que se fizerem necessárias para a manutenção da regularidade fiscal do órgão ou entidade;
IX - comunicar ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade todas as medidas adotadas para garantir a manutenção das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira;
X - providenciar a atualização em todos os cadastros sempre que houver a mudança do titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de nomeação ou designação.

CAPITULO VI
DA EXTINÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 16. Extinto o órgão da Administração Direta, o titular ou dirigente responsável legal pelo órgão sucessor deverá comunicar formalmente esse fato à Secretaria Municipal da Fazenda, para que seja efetuado levantamento de todas as contas bancárias, ativas e inativas, vinculadas ao respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mantidas nas instituições financeiras que operam com o Município.
§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda informará as contas bancárias e os respectivos saldos ao titular ou dirigente responsável legal pelo órgão sucessor, cabendo a este informar à Secretaria Municipal da Fazenda o destino de eventuais recursos remanescentes para que aquele órgão proceda à solicitação de encerramento da conta bancária, sendo vedada a continuidade de sua utilização.
§ 2º A documentação de que trata este decreto deverá ser mantida no órgão que suceder aquele que foi extinto.

Art. 17. Tratando-se de extinção de autarquia ou fundação caberá à autoridade máxima do órgão da Administração Direta ao qual a entidade estava vinculada efetuar o levantamento e a solicitação de encerramento de todas as contas bancárias, ativas e inativas, vinculadas ao respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mantidas nas instituições financeiras que operam com o Município, sendo vedada a continuidade de sua utilização.
Parágrafo único. A documentação de que trata este decreto deverá ser mantida no órgão ao qual a entidade extinta estava vinculada.

Art. 18. Extinto ou em processo de liquidação o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sem que tenham sido canceladas as respectivas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na Fazenda Estadual e no Cadastro geral de Atividades, caberá ao responsável pelo órgão sucessor ou à autoridade máxima do órgão da Administração Direta ao qual a entidade estava vinculada, conforme o caso, proceder às atualizações a que se refere o artigo 8º deste decreto e adotar as providências administrativas de cancelamento necessárias perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Compete à Coordenação do Tesouro Municipal, unidade da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda fiscalizar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes deste decreto.

Art. 20. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, a Coordenação do Tesouro Municipal comunicará, imediatamente, o fato ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade para que adote as providências necessárias e promova a regularização das pendências existentes.
§ 1º. O titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que foi constatado o descumprimento das obrigações previstas neste decreto deverá, no prazo estabelecido na comunicação a que se refere o «caput» deste artigo, apresentar as justificativas pertinentes e informar as medidas adotadas.
§ 2º. O prazo mencionado no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação à Coordenação do Tesouro Municipal, que avaliará a relevância das justificativas.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto no artigo 15, inciso VIII, deste decreto, a Coordenação do Tesouro Municipal deverá acompanhar e, quando for o caso, divulgar, a legislação relativa ao cumprimento das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII



VIRADO DE LEGUMES

Ingredientes

2 colheres (sopa) de óleo1 cebola média picada1/2 pimentão vermelho picado1 xícara (chá) de ervilha fresca ou congelada1 xícara (chá) de farinha de milho amarela flocada• sal a gosto• pimenta-do-reino a gosto• salsa (ou salsinha) picada a gosto• cebolinha-verde picada a gosto

Modo de preparo

Numa panela, aqueça o óleo e doure levemente a cebola.
Junte o pimentão e refogue por 3 minutos, mexendo sem parar.
Adicione a ervilha e tempere com sal e pimenta.
Mexa e polvilhe a salsa e a cebolinha.
Por último, junte a farinha de milho flocada, misturando bem.
Sirva quente, acompanhando carne assada ou espetinhos de carne ou frango.

QUICHE DE LEGUMES

Ingredientes

2 xícaras (chá) de Água fervente 1 tablete de caldo de legumes 2 xícaras (chá) de proteína de soja texturizada1 ovo4 colheres (sopa) de cheiro-verde picado1 xícara (chá) de farinha de aveia

Modo de preparo

Coloque a água fervente e o caldo em uma tigela e junte a soja. Deixe de molho por 2 horas.
Escorra em uma peneira, mas não deixe secar, e junte os ingredientes restantes até formar uma massa.
Forre com ela uma forma de fundo falso com 25 cm untada. Reserve.

PÃO DE QUEIJO NA CANECA

Ingredientes

.3 ovos
. 12 colheres (sopa) de leite
. 6 colheres (sopa) de óleo
. 12 colheres (sopa) de polvilho azedo
. 3 colheres (chá) de fermento em pó
. 12 colheres (sopa) de queijo parmesão ralado
. uma pitada de sal

Modo de preparo

Em uma tigela, coloque o ovo, o leite e o óleo e misture bem. Adicione o polvilho e o fermento e misture novamente. Por fim, acrescente o queijo ralado e o sal e mexa apenas o suficiente para incorporar o queijo. Divida a mistura em quatro canecas, enchendo apenas metade de cada uma para a massa não transbordar quando estiver assando. Leve uma caneca de cada vez ao micro-ondas por 1 minuto. Sirva em seguida e coma na hora!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

DAS SANÇÕES

Art. 22. O descumprimento das disposições deste decreto sujeita os agentes públicos, na esfera de suas atribuições, e solidariamente os titulares e dirigentes máximos dos órgãos e entidades, à responsabilização administrativa e civil.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As obrigações estabelecidas neste decreto não eximem os órgãos ou entidades de cumprirem as demais obrigações previstas em legislação específica.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares quando necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, bem como decidir os casos omissos.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 21, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Cria Grupo de Trabalho para regulamentar as relações do poder público municipal com as entidades do terceiro setor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo,
Decreta:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho, composto por representantes do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais da Educação, Esporte e Cultura; da Saúde; do Desenvolvimento Social; do Desenvolvimento Econômico e da Procuradoria Geral do Município, para, sob a coordenação do primeiro, propor, no prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação e mecanismos de controle das relações do Poder Público Municipal com as entidades do Terceiro Setor, em especial com as entidades qualificadas como Organização Social, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e demais entidades do Terceiro Setor, nos termos das Leis Federais nº 9.637/1998, nº 9.790/1999 e 13.019/2014, respectivamente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

1.1. **CONJUNTO 3 – ÉTICA PÚBLICA**

DECRETO Nº 22, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Institui o código de conduta da alta administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo,
Considerando que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,
Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta da Alta Administração Pública Municipal com as seguintes finalidades:
I - tornar claras as regras éticas de conduta das autoridades da alta Administração Pública Municipal, como forma de demonstrar a integridade e a lisura do processo decisório da Administração Municipal;
II - demonstrar, a partir das autoridades de nível hierárquico superior, os padrões éticos a que se submente a Administração Pública Municipal;
III - preservar e promover a imagem e a reputação do administrador público;
IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;
V - apresentar um conjunto de conceitos que servem de base para dirimir conflitos entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;
VI - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Parágrafo Único - As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:
I - Secretários do Município de Belford Roxo, Secretários Especiais e Subsecretários;
II - diretores, titulares de cargos em comissão;
III - superintendentes, presidentes de autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público.

rt. 26º O exercício dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 1º é condicionado ao atendimento dos requisitos gerais e específicos para provimento dos cargos, empregos e funções públicas, e à rigorosa observância aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, probidade, decoro e compromisso com o interesse público.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, em até 30 (trinta) dias após a nomeação, além da declaração de bens e de rendas, na forma exigida pela legislação pertinente, a autoridade pública municipal deverá apresentar ao Conselho Municipal de Ética Pública, instituído por este decreto, informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, possa suscitar conflito com o interesse público, e informações acerca de eventuais ações judiciais a que responda, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.

rt. 35º A autoridade pública municipal deverá comunicar, imediatamente, ao Conselho Municipal de Ética Pública, as alterações relevantes no seu patrimônio, em especial quando se referir:
I - a atos de gestão patrimonial que envolvam transferência de bens a cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes na linha colateral, aquisição, direta ou indireta, de controle de empresa;
II - a atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política do Governo Municipal, da qual tenha prévio conhecimento ou acesso a informações privilegiadas em razão do cargo de que é titular.
§ 1º Em caso de dúvida relacionada à situação patrimonial especifica, a autoridade pública deverá dirigir consulta formal ao Conselho Municipal de Ética Pública.
§ 2º O Conselho Municipal de Ética Pública assegurará o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública.

Art. 4º A autoridade pública municipal tem o dever de esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 5º A autoridade pública municipal não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração ou vantagem de fonte privada em desacordo com a lei.

Art. 6º É vedado o exercício simultâneo dos cargos mencionados nos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 1º, deste Decreto, com o de presidente de partidos políticos ou órgãos de ação partidária.

Art. 7º A inobservância das normas do presente Código de Conduta, acarretará a aplicação de advertência à autoridade pública municipal, observado o devido processo legal, podendo, em caso de gravidade, o Conselho Municipal de Ética Pública sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a exoneração do responsável.

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Ética Pública, composto por 5 (cinco) membros e número igual de suplentes, nomeados pelo Prefeito, escolhidos entre cidadãos residentes em Belford Roxo, de idoneidade moral e reputação ilibada, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, não podendo a escolha recair em servidor público municipal da ativa.
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Ética Pública não serão remunerados, sendo, porém, seu desempenho considerado prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Ética Pública:
I - zelar pela aplicação do presente Código de Conduta Pública;
II - receber e proceder a apuração de denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Pública Municipal que importem infração a este Código;
III - aplicar sanções que lhe tenham sido atribuídas por este código ou em legislação especifica;
IV - decidir, originalmente, sobre questões relativas à aplicação deste código;
V - conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas aos integrantes da Alta Administração Pública Municipal;
VI - dirimir dúvidas sobre a aplicação deste e Código deliberar sobre os casos omissos;
VII - elaborar normas e procedimentos necessários ao fiel cumprimento e aperfeiçoamento do presente Código de Conduta;
VIII - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Conselho, propor um Código de Ética para o Serviço Público Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO ORREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 23, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Veda a nomeação para provimento dos cargos de Secretário Municipal e de direção dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do poder executivo municipal nas condições que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo,
Decreta:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para o provimento de cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município e de direção dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:
I - atos de improbidade administrativa;
II - crimes:
a) contra a administração pública;
b) contra a incolumidade pública;
c) contra a fé pública;
d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
f) redução de pessoas à condição de escravo;
g) hediondos;
h) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade.

Art. 2º Incluem-se na vedação do art. 1º deste decreto, aqueles que tenham:
I - praticado atos causadores da perda de cargo ou emprego público;
II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão judicial ou administrativa do órgão competente;
III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos e funções rejeitadas por irregularidade insanável e configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 3º O nomeado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da Lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei e neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 24 DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a vedação do nepotismo nos órgãos e entidades municipais e no âmbito das contratações de serviços terceirizados e nos convênios e instrumentos equivalentes celebrados pela administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, do art. 17, da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo,
Considerando o enunciado da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal,
Considerando que o Poder Público deve atender a tais princípios também na con



STOLEN

Ingredientes

Etapa 1
Cerca de 300g de farinha de trigo
125 ml de leite ligeiramente morno
30g de fermento biológico
1 pouco de cerveja
Etapa 2
1 colher (sobremesa) de sal
120g de manteiga
Casca ralada de limão
80g de açúcar
250 ml de leite
2 gemas
Etapa 3
400g de farinha de trigo
8g de fermento em pó
Etapa 4
2 colheres (sopa) de rum
100g de chocolate meio-amargo picado
100g de frutas cristalizadas
100g de uvas passas
100g de nozes moídas
Etapa 5
150g de açúcar
Manteiga derretida

Modo de preparo

Etapa 1
Misture bem os ingredientes, formando uma massa pequena.
Deixe fermentar.
Etapa 2
Adicione os ingredientes dessa etapa na massa fermentada e misture delicadamente, até ficar homogênea.
Etapa 3
Junte a farinha de trigo e o fermento em pó à mistura da etapa 2 e misture bem, até a massa ficar bem homogênea.
Deixar descansar e crescer num lugar quente.
Etapa 4
Misture todos os ingredientes a massa crescida.
Deixe descansar e crescer novamente, no papel de assar, por ½ hora.
Depois, asse vagarosamente em forno baixo.
Etapa 5
Enquanto o Stollen, depois de assado, ainda estiver quente, pinte com manteiga e polvilhe açúcar.
Repita até que acabem a manteiga e o açúcar, de forma que o Stollen fique com uma casca branca.
Sirva em seguida.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

tratação de serviços, na celebração de convênios e instrumentos equivalentes e em suas relações com os administrados,
Decreta:

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:
I - órgão:
a) a Prefeitura Municipal de Belford Roxo, compreendendo o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, e
b) as Secretarias Municipais;
II - entidade: autarquia e fundação; e
III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, para:
I - o provimento de cargo em comissão ou função de confiança;
II - o atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, inclusive mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública Municipa.
§ 24º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º É vedada também, no âmbito de cada órgão e de cada entidade:
I - a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade;
II - a prestação de serviços por familiar de agente público vinculado ao Município de Belford Roxo, por intermédio de empresa contratada ou conveniada com a Administração Pública Municipal;
§ 1º Os editais de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no Município de Belford Roxo e prever a exigência de que os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas preencham a declaração constante do Anexo I.
§ 2º Identificada, em contratos celebrados antes deste Decreto, a ocorrência da prestação de serviços por familiar de agente público no Município de Belford Roxo ou no órgão ou entidade em que aquele exerça cargo em comissão ou função de confiança, o gestor do contrato adotará as providências necessárias, sempre que legal e contratualmente for possível, para a adequação da situação à previsão deste Decreto.
§ 3º Aplicam-se as vedações do caput deste artigo também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, inclusive mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública Municipal.
§ 4º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, os gestores dos contratos de serviços terceirizados, assim como dos convênios e dos instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal exigirá do sócio, administrador ou responsável da contratada definido no contrato, a apresentação da declaração constante do Anexo II dos trabalhadores, empregados e prepostos vinculados aos serviços e trabalhos desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 5º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, os gestores dos contratos, assim como dos convênios e dos instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva serviço ou projeto, conforme o caso, no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal exigirá do sócio ou administrador da contratada/conveniada a apresentação da declaração constante do Anexo II.
§ 6º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Não se incluem nas vedações deste Decreto as contratações realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo.
Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar admitido, quaisquer que sejam as formas, sob subordinação direta do agente público com o qual tem parentesco.

Art. 6º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade, adotar as devidas providências para o cumprimento do disposto neste Decreto.
Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Administração acompanhar, fiscalizar e contribuir para a implantação da política disposta neste Decreto, assim como notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 7º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 8º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pelo Conselho Municipal de Ética Pública, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º Todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, bem como os empregados das empresas públicas municipais deverão, até o dia 28 de fevereiro de 2025, apresentar a declaração constante do Anexo III deste Decreto à unidade de recursos humanos de sua lotação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I

Nome:
Empresa:
Cargo: CPF:
Telefone de contato:

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Município de Belford Roxo, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto 22/2025, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Trabalho como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Município de Belford Roxo, **E POSSUO** um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Município de Belford Roxo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações?	()	()

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Município:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

<data>

(Assinatura)

ANEXO II

Nome:		
Empresa:		
Cargo:	CPF:	
Órgão Contratante:	Contrato/Convênio nº:	
Telefone de contato:		

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Município de Belford Roxo, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto 22/2025, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Município de Belford Roxo e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	()	()

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Município:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

<data>

(Assinatura)

ANEXO III

Nome:		
Cargo	Órgão	Lotação
Matrícula	**CPF**	

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Município, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, agente público acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto 22/2025, serem verdadeiras as informações e respostas a seguir informadas, estando ciente que esta será anexada ao meu prontuário funcional e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

PERGUNTAS	Sim	Não
Possuo parente(s) trabalhando para o Governo do Município de Belford Roxo em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias, fundações, quer seja em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função de confiança, ou ainda em regime de estágio ou contrato temporário?	()	()
Possuo parente(s) trabalhando em empresas contratadas pelo Governo do Município de Belford Roxo, por qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias, fundações?	()	()

Caso tenha respondido **SIM** a qualquer uma das perguntas acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Município:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão/Empresa

<data>

(Assinatura)



ROLO DE CARNE RECHEADO COM ESPINAFRE E QUEIJO

Ingredientes

600 g de carne moída;200 g de espinafres frescos; 125 g de mussarela (ou outro de sua preferência); sal e pimenta à gosto; alho em pó à gosto; colorau à gosto; azeite à gosto; 400g de abóbora (usei abóbora manteiga); 1/2 cebola.

Modo de preparo

Leve uma frigideira ao fogo com um pouco de azeite e deixe aquecer. Acrescente os espinafres e tempere com uma pitada de sal. Deixe os espinafres murcharem e saltearem, retire escorrendo todo o líquido e deixe esfriar completamente.
Numa tigela coloque a carne moída e tempere-a com sal e pimenta e amasse bem para misturar. Coloque depois a carne numa tábua de cozinha, numa camada só formando uma espécie de retângulo.
No meio coloque os espinafres já frios e sobre estes o queijo cortado em palitos. Enrole a carne sobre os espinafres e o queijo, formando um rolo e apertando bem para que o recheio não escape. Coloque depois o rolo numa assadeira.
Corte a abóbora em cubos pequenos e coloque em volta do rolo de carme. Pique a cebola e espalhe sobre a abóbora, com uma pitada de sal, e tempere tudo com o alho em pó, o colorau e regue com um fio de azeite.
Leve a assar em forno previamente aquecido a 180ºC durante cerca de 45 minutos ou até a carne estar cozida e a abóbora macia e tostada.
Sirva a carne em fatias e acompanhe com uma salada ou legumes cozidos.

SALADA MULTICOR

Ingredientes

Alface roxa; Alface verde; Tomates cerejas; Beterraba; Pimentão verde; Pimentão vermelho; Pimentão amarelo; Azeitona chilena; Brócolis; Tempero a gosto.

Modo de preparo

Cortar os pimentões e a alface em tiras.
Ralar a beterraba e cozinhar o brócolis.
Colocar nas bordas de uma travessa a alface roxa, depois a alface verde e a seguir a beterraba. Enfeitar com os pimentões, os tomates cerejas, as azeitonas e o brócolis.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 001/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral do Município, Símbolo PG, na Procuradoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 002/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, MARCELO CORREIA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial Chefe de Gabinete, símbolo SM.

PORTARIA Nº 003/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, EDUARDO MACEDO FEITAL para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 004/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, SCHEILA BOECHAT FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 005/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, CLAUDECIR SOUZA DOS REIS para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria de Administração.

PORTARIA Nº 006/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 007/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, REGINALDO FERREIRA GOMES para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

PORTARIA Nº 008/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, CHRISTIANO MIRANDA PONTES para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA Nº 009/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, TATIANA ERVITE MUSSER LIMA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal da Mulher.

PORTARIA Nº 010/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, FLAVIO FRANCISCO GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 011/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, LUCIANO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Fazenda.

PORTARIA Nº 012/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, CLECIO JEFERSON DE SANTANA LEAL, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Conservação.

PORTARIA Nº 013/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, DIOGO BASTOS XAVIER, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

PORTARIA Nº 014/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, CHRISTIANO GASPAR FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Ordem Urbana.

PORTARIA Nº 015/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, ARUAK OLIVEIRA DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 016/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, LUIZ LEONARDO BRITO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº 017/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, Alexsander Leite Castricini, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal da Casa Civil.

PORTARIA Nº 018/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, ALAN BRAGA DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

PORTARIA Nº 019/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, Odair da Cunha Almeida, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura.

PORTARIA Nº 020/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 021/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, Marcos Paulo Ribeiro Lopes, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Comunicação.

PORTARIA Nº 022/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, LUIZ EDUARDO SANTOS DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

PORTARIA Nº 023/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, Márcio Valério Ribeiro da Silva, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Economia Solidária.

PORTARIA Nº 024/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, Evalder Perini Vermelho, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 024/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, FRANCISCO JUCIER BARBOSA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Proteção Animal.

PORTARIA Nº 026/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, André Luiz Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA Nº 027/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, MONICA BARBOZA PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral do Município, símbolo SM, na Controladoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 028/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo.

PORTARIA Nº 029/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, FABIO DE SOUZA FONTES, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

PORTARIA Nº 030/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, CRISTIANE DE CARVALHO LEONARDO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação de Desenvolvimento Social de Belford Roxo.

PORTARIA Nº 031/GP/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1661 de 01 de janeiro de 2025, resolve NOMEAR, a contar desta data, GIOVANNI DA SILVA STAMPINI, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Administração Financeira, símbolo SM, na Secretaria de Administração.

Belford Roxo, 01 de janeiro de 2025.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO